



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
Secretaria Municipal de Saúde

CHAMAMENTO PÚBLICO – EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/2017.

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO COMPLEXO HOSPITALAR DE IBIRITÉ, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE IBIRITÉ**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017, com fundamento na Lei Municipal nº 2.134 de 02 de setembro de 2014 e no Decreto Municipal nº 3.895, de 01 de outubro de 2014, visando à celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do COMPLEXO HOSPITALAR DE IBIRITÉ, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes deste Edital. Aplica-se, no que couber ao presente EDITAL, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a seleção de Organização Social para celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do COMPLEXO HOSPITALAR DE IBIRITÉ, da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida São Paulo, nº 1104 – bairro Macaúbas – Ibitaré/MG.

1.2. As especificações dos serviços e atividades a serem realizadas, estrutura e instalações, assim como o conjunto de indicadores (Parâmetros de Indicadores de Desempenho) estão descritos no ANEXO I - Termo de Referência.

1.3 A relação dos bens e equipamentos que compreendem o complexo hospitalar de Ibitaré encontra-se disponível para consulta na Secretaria Municipal de Saúde;

1.4. Na execução do contrato de gestão serão utilizados profissionais correlatos e auxiliares necessários ao atendimento ao público, a fim de realizar atendimentos referentes aos programas assistenciais de atenção integral à saúde da mulher e do recém-nascido e de cuidados clínicos e cirúrgicos a crianças, adultos jovens e idosos.

1.5. Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidas e dirimidas junto à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Arthur Campos, nº 906, Alvorada, Ibitaré /MG, telefone (31) 3079-6040 ou pelo e-mail: planejamentosaude2017@gmail.com das 08 às 17 horas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes.

1.6. Decairá do direito de impugnar o Edital o participante que não o fizer até o término do prazo previsto no item 1.5, sendo que impugnações posteriores a esta data não terá efeito de recurso.

1.6.1 As impugnações ao Edital deverão, necessariamente, ser protocoladas na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Arthur Campos, nº 906, Alvorada, Ibitaré, das 08 às 17 horas.

1.7. Caberá à Comissão Especial responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes antes da realização da sessão, com o encaminhamento de cópia da resposta para todas as interessadas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar da presente seleção, as Organizações Sociais que já estejam assim qualificadas pelo Município de Ibitaré, na área da Saúde, e que manifestaram expressamente interesse em formalizar o contrato de gestão, na data da publicação do aviso desse edital de chamamento público - seleção.

2.2. Não será admitida a participação das Organizações Sociais que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ
Secretaria Municipal de Saúde

- 2.2.1 Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 2.2.2 Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município de Ibitaré.
- 2.2.3 Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- 2.2.4 Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Ibitaré.
- 2.2.5 Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

2.3 As Organizações Sociais deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus anexos, assim como das condições gerais e particulares do objeto da presente seleção e da forma de execução do contrato de gestão, devendo verificar as condições atuais e ter ciência das condições futuras previstas, não podendo invocar o desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da sua proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O horário do credenciamento será das **09:00 (nove horas) às 09:15 (nove horas e quinze minutos)**, impreterivelmente, e será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados.

3.2 O representante da organização deverá se apresentar para credenciamento, junto à Comissão, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela Organização, devendo ainda identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

3.3 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, conforme modelo contido no Anexo III deste edital, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Organização.

3.3.1 No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da Organização, deverá ser apresentada cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.

3.3.2 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da Organização, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada ou cópia simples, acompanhada do respectivo original, do Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4. Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados **FORA DE QUALQUER ENVELOPE**.

3.5. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não será motivo de inabilitação da Organização Social, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma nas sessões públicas.

3.6. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Especial de Seleção e juntados ao processo de seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
Secretaria Municipal de Saúde

4. DO DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES:

4.1. As Organizações Sociais interessadas deverão protocolizar até às 09 horas, do dia 02/08/2017, junto à Comissão Especial de Seleção, na Rua Arthur Campos, nº 906, Alvorada, Ibitaré/MG, na Secretaria Municipal de Saúde, os Envelopes nº 01 e 02, respectivamente, de HABILITAÇÃO e PROPOSTA TÉCNICA, distintos, fechados e indevassáveis, contendo, as partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO
NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ/MG
À COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017
DATA DE ABERTURA: 02/08/2017 às 09:15 (nove horas e quinze minutos)

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ/MG
À COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017
DATA DE ABERTURA: 02/08/2017 às 09:15 (nove horas e quinze minutos)

4.2. As organizações sociais que optarem por participar do processo seletivo desacompanhadas de representante legal, ou seja, deixarem de realizar o procedimento previsto no item 3 – Do Credenciamento, deverão providenciar o protocolo dos envelopes no endereço e horário estabelecidos no item 4.1, sendo permitido o envio via Correios.

4.3. Ficará impedida de participar da presente seleção, a Organização Social que entregar os envelopes após a data e o horário estabelecidos no item 4.1 deste edital.

5. DO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

5.1. No Envelope nº 01 deverão estar contidos os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

I – certificado de qualificação como Organização Social pelo Município de Ibitaré, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – cópia das atas da última eleição do Conselho de Administração e sua diretoria, devidamente registradas;

III – comprovante de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de composição da diretoria em exercício;

IV – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

V – comprovação da regularidade fiscal mediante apresentação de certidões da pessoa jurídica, com validade igual ou posterior a data de protocolo da documentação, sendo:

- Fazenda Nacional (apresentação de CND conjunta, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014):
 - a) Certidão de regularidade de tributos federais;
 - b) Certidão de regularidade de dívida ativa da União;
 - c) Certidão de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;
- Fazenda Estadual:
 - a) Certidão de regularidade de tributos estaduais;
- Fazenda Municipal:
 - a). Certidão de regularidade de tributos municipais ou distrital;
- Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRÉ
Secretaria Municipal de Saúde

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

Observação: a comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

VI – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrado no órgão competente e assinado pelo contador e pelo representante legal), que comprovem a boa situação financeira da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

VII - Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses. Caso a referida certidão não abranger o Processo Judicial Eletrônico – PJE, e este já for instalado na comarca, sede da pessoa jurídica, deverá a Organização Social ainda comprovar sua qualificação econômico-financeiro através de outra certidão e/ou declaração, a qual abrange os processos judiciais eletrônicos.

VIII – declaração de idoneidade;

IX – declaração, firmada pelo representante legal, de que a entidade não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;

X – declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8666/93, conforme modelo contido no Anexo III;

5.2. No caso de isenção ou não incidência de Tributos, a Organização Social deverá apresentar documento(s) comprobatório(s) da situação.

5.3. Não serão aceitos documentos com validade vencida ou em forma de protocolo.

5.4. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, a Comissão considerará válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de abertura deste processo público de seleção.

5.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da unidade que realiza o chamamento público, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6 - DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA

6.1. O Envelope nº 02 deverá conter a proposta técnica, conforme definido no ANEXO II – Roteiro para Elaboração da Proposta Técnica (Plano de Trabalho), em papel timbrado da entidade, em uma via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, contendo:

I- Especificação da proposta de gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde que serão desenvolvidos na unidade, levando em consideração a especificação contida no ANEXO I;

II- Definição de metas quantitativas, qualitativas, operacionais, indicativas de melhorias da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

III – Detalhamento do valor orçado para implantação da referida proposta, com a indicação dos meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto do contrato de gestão a ser firmado;

a) O valor mensal proposto pela Organização Social não poderá exceder **R\$ 3.667.000,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais)**, sendo teto para apresentação das propostas. Caso a entidade ofereça proposta acima do valor mensal indicado deverá ser desclassificada;

IV – Definição de indicadores para avaliação do desempenho e de qualidade na prestação dos serviços;

V - Indicação do prazo de validade da proposta, igual a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega da proposta.

6.2. Não será aceita proposta técnica entregue em disquete, CD ou DVD, pen drive ou outro meio digital.

6.3. É obrigatória a utilização e o preenchimento do modelo de formulário apresentado como ANEXO II - Roteiro para Elaboração da Proposta Técnica (Plano de Trabalho), sob pena de desclassificação da Proposta.

6.4. A Organização Social, desde já, fica ciente de que, ocorrendo cessão de servidores municipais para a execução do Contrato de Gestão, será procedido o correspondente abatimento no repasse mensal de acordo com os valores da tabela de referência definida quando da celebração do Contrato de Gestão.

7 – DO JULGAMENTO

7.1 Na data e horário descritos no item 4, a Comissão dará início aos trabalhos, em ato público, procedendo a abertura dos Envelopes nº 01 para análise da documentação. A seguir, sendo possível realizar o julgamento da fase de habilitação e, em não havendo recurso por parte das Organizações Sociais, mediante declaração da desistência que deverá constar na ata, serão abertos os Envelopes nº 02.

7.2. As Propostas serão analisadas e pontuadas pela Comissão Especial de Seleção conforme os parâmetros e critérios abaixo:

7.2.1. Quadro de Pontuação

Critérios de Pontuação	
Atividade	
Organização e gestão da unidade hospitalar	16 pontos
Incremento da Atividade (plano de trabalho para implantação e operação das fases)	16 pontos
Ações voltadas à qualidade	
Qualidade Objetiva: Gestão da Clínica e Comissões Hospitalares	11 pontos
Qualidade Subjetiva: Instrumentos de satisfação do usuário	11 pontos
Serviço de Auditoria Interna	11 pontos
Qualificação técnica	
Experiência em gestão de serviços de saúde.	20 pontos
Preço	
Valor da proposta	15 pontos
Total	100 pontos

7.2.2. Critérios e Parâmetros

Atividade
Organização e gestão da unidade hospitalar: Avalia a adequação da proposta de organização dos serviços e execução das atividades à capacidade operacional da Unidade. Demonstra potencialidade quanto à organização, quando atende a processo sistematizado capaz de produzir resultado dentro de um contexto de produção de serviços, baseado na implantação de fluxos, da gestão e processos de trabalho: pontuar 4 (quatro) pontos por política organizacional, limitado a 16 (dezesesseis) pontos.
Incremento (plano de trabalho para implantação e operação das fases): Avalia o plano de implementação e execução das atividades e serviços mínimos e complementares propostos: pontuar 4 (quatro) pontos por incremento apresentado por fase de implantação, limitado a 16 (dezesesseis) pontos
Ações voltadas à qualidade
Qualidade Objetiva: Proposta mínima de organização para implantação de práticas de gestão da clínica, na forma de gestão de leitos e de regulação interna, bem como de constituição de comissões hospitalares: pontuar 01 (um) ponto por prática de gestão da clínica e por comissão propostas, limitadas a 11 (onze) pontos.
Qualidade Subjetiva: Proposta de criação de instrumento para avaliação da satisfação do usuário: pontuar 01 (um) ponto por instrumento, limitado a 11 (onze) pontos.
Serviço de Auditoria Interna: Proposta de auditar parte do processo de gestão e assistência por profissional de saúde com notória experiência em gestão de serviços de saúde (mínimo 5 anos) com formação Lato Sensu, pontuar 06 pontos. Proposta de auditar todo o processo de gestão e assistência por profissional de saúde com notória experiência em gestão de serviços de saúde (mínimo 10 anos) e formação Stricto Sensu, pontuar 05 pontos.
Qualificação técnica
Experiência anterior em gerência de serviços de saúde, gestão clínica, segurança do paciente por meio de gestão de riscos e processos, organização e gestão de serviços em unidades críticas e semicríticas, de médio e grande porte, de acordo com a Política Nacional de Atenção Hospitalar normatizada pelo Ministério da Saúde: pontuar 4 (quatro) pontos por Unidade/Serviço de saúde gerenciada com a devida comprovação capacidade técnica, limitada a 20 (vinte) pontos. Será avaliada a capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores e atuais, bem sucedidas, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados,

na busca de melhor desempenho nas referidas atividades.

Preço

Valor da menor proposta válida apresentada. Será considerado para aferição o custo global: pontuar 5 (cinco) pontos 1% a 1,9% de redução do valor estimado; 7,5 (sete e meio) pontos 2,0% a 2,9% de redução do valor estimado; 10 (dez) pontos de 3,0% a 3,9% de redução do valor estimado; 12,5 (doze e meio) pontos 4,0 a 4,9% de redução do valor estimado; 15 (quinze) pontos igual ou acima de 5% de redução do valor estimado.

7.3. A Comissão Especial de Seleção desclassificará as Propostas:

I - que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

II - com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor do orçamento estimado no presente Edital;

III - que não contemplem o pleno funcionamento de serviço de maternidade (pronto atendimento obstétrico, alojamento conjunto e unidade de cuidados intermediários neonatal) e de serviço de cuidados a pacientes agudos (internação e terapia intensiva) referentes ao ANEXO I;

IV - com pontuação total inferior a 54 pontos.

7.4. Será considerada vencedora do processo público de seleção a Organização Social que obtiver a maior pontuação no julgamento da Proposta Técnica, atendidas todas as condições e exigências do edital de chamamento público – seleção.

7.5. Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação entre mais de uma Proposta para a prestação dos serviços objeto do presente edital, a seleção da entidade vencedora será aquela que tiver obtido maior pontuação no critério “Qualificação Técnica”, constante do subitem 7.2.2.

7.6.. Não sendo resolvido o desempate pelo critério anterior, será declarada vencedora a Organização Social que apresentar o menor preço.

7.7. No caso de os critérios estabelecidos nos itens anteriores não serem suficientes para dirimir a situação de empate, o desempate dar-se-á através de sorteio, promovido em ato público.

7.8. Caso seja necessário, a sessão de julgamento das propostas técnicas poderá ser suspensa, a fim de que seja possível sua análise pelos membros da Comissão Especial.

7.9. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, que será rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do Processo Público de Seleção que estiverem presentes ao ato.

7.10 A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas.

7.10. O resultado do julgamento final será divulgado no Diário Oficial do Município.

8. DOS RECURSOS

8.1. Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município, a ser protocolizado na Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, das 08 às 17 horas (dias úteis).

8.2. Da interposição de recurso em face do julgamento das propostas pela Comissão caberá impugnação pelas demais organizações sociais participantes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da interposição do recurso.

8.3. O recurso e, se for o caso, as impugnações, serão recebidos pela Comissão Especial de Seleção, que poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 3 (três) dias.

8.4. Eventual acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
Secretaria Municipal de Saúde

8.5. Decorrido o prazo de que trata os itens 8.1 e 8.2 sem a interposição de recursos, ou após o julgamento destes, o resultado do Chamamento Público será homologado pela Secretaria Municipal de Saúde e, adjudicando o seu objeto à Organização Social vencedora.

8.6. Concluído os trabalhos, a minuta de contrato de gestão será submetida à aprovação da Procuradoria-Geral do Município e a organização social será convocada para a assinatura do Contrato de Gestão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da convocação. A Organização Social que, convocada para a assinatura do Contrato de Gestão, deixar de fazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da convocação, decairá do direito à referida contratação.

8.7. O contrato de gestão será celebrado com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

8.8. Havendo recusa em assinar o Contrato de Gestão, no prazo acima fixado, poderá a Comissão Especial, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, convocar as demais organizações sociais participantes, observada a ordem de classificação, para os demais atos voltados à sua declaração de vencedora da seleção.

8.9. Firmado o contrato de gestão ou aditamento, a Secretaria Municipal de Saúde providenciará:

I – a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município;

II – a divulgação do instrumento, na íntegra, no Portal da Transparência do Município.

8.10. A Organização Social será responsável, na forma do Contrato de Gestão, pela qualidade dos serviços executados e dos insumos e equipamentos empregados, em conformidade com as especificações do ANEXO I.

8.11. A Organização Social será também responsável, na forma do Contrato de Gestão, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos extraordinários e noturnos advindos do cumprimento do contrato firmado com a CONTRATADA na execução e manutenção dos serviços de atendimento ao público em geral, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.12. A execução do contrato de gestão será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos necessários à contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DESCRIÇÃO/CÓDIGO DENOMINAÇÃO

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRITÉ

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Saúde de Ibitaré

Subunidade: 10 Saúde

Programa: 0021 – Saúde com qualidade de humanização

Projeto Atividade: 2115 – MANTER OS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA HOSPITALAR MUNICIPAL

Código Orçamentário: 33503900 - outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Fichas: 1150

Fonte de Recursos: 102

DESCRIÇÃO/CÓDIGO DENOMINAÇÃO

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRITÉ

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Saúde de Ibitaré

Subunidade: 10 Saúde

Programa: 0021 – Saúde com qualidade de humanização

Projeto Atividade: 2115 – MANTER OS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA HOSPITALAR MUNICIPAL

Código Orçamentário: 33503900 - outros serviços de terceiros-pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
Secretaria Municipal de Saúde



Fichas: 1151
Fonte de Recursos: 149

DESCRIÇÃO/CÓDIGO DENOMINAÇÃO

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRITÉ

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Saúde de Ibirité

Subunidade: 10 Saúde

Programa: 0021 – Saúde com qualidade de humanização

Projeto Atividade: 2115 – MANTER OS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA HOSPITALAR MUNICIPAL

Código Orçamentário: 33503900 - outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Fichas: 1152

Fonte de Recursos: 155

9.2. Do valor mensal do Contrato De Gestão

9.2.1. O valor estimado mensal previsto para acobertar as despesas referentes à execução contratual será de **R\$ 3.667.000,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais)**.

9.2.2. Os valores acima apontados referem-se ao investimento e ao custeio das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do COMPLEXO HOSPITALAR DE IBIRITÉ, conforme detalhado no ANEXO I.

9.2.3. Ao final de cada exercício financeiro será estabelecido, mediante a celebração de Termos Aditivos ao presente Contrato, o valor dos recursos financeiros que será repassado à Contratada nos exercícios seguintes, valor esse a ser definido considerando as metas propostas, em relação à atividade assistencial que será desenvolvida para cada exercício e, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

10. DO REPASSE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 Os recursos repassados deverão ser depositados em conta especialmente aberta para a execução do contrato de gestão, em instituição financeira oficial indicada pelo Município, em nome da entidade.

10.2. Os recursos pagos à Entidade, enquanto não utilizados, deverão ser por esta aplicados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em dívida pública, quando a sua utilização verificar-se a prazos menores do que 1 (um) mês, eximindo o município dos riscos assumidos nestas aplicações.

10.3. Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto do Contrato de Gestão.

10.4 A Prestação de Contas a ser apresentada anualmente pela Organização Social, até 30 (trinta) dias do encerramento do período, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

10.4.1 A prestação de contas poderá ser exigida pela Secretaria de Saúde a qualquer tempo, desde que ocorra fatos ou circunstâncias excepcionais, cuja defesa e preservação do interesse público recomende a exigência fora do prazo previsto no item 10.4.

10.4.2 Durante todo o prazo de vigência contratual, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste edital e no instrumento contratual ou na legislação aplicável, a Organização Social obriga-se a:

I- Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Gestão e que possa constituir causa de intervenção, caducidade ou, ainda, rescisão do CONTRATO;

II - Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem, de modo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
Secretaria Municipal de Saúde

relevante, o normal desenvolvimento da prestação do serviço, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas externas, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;

10.4.3 Além da Prestação de Contas prevista no item 10.4, deverá a Organização Social fornecer a Secretaria Municipal de Saúde as seguintes informações, até o dia 15 do mês subsequente aos períodos relacionados:

I - Relatórios anuais contábeis e financeiros de sua situação contábil incluindo, entre outros itens, o balanço e a demonstração de resultado correspondente ao exercício encerrado;

II - Relatório de Cumprimento de Metas a cada quadrimestre;

III - Relatórios referentes aos Indicadores de Desempenho e Qualidade estabelecidos para a Unidade, a cada quadrimestre;

IV - Relatório Anual de Custos;

V - A cada quadrimestre, censo de origem dos usuários atendidos nas unidades previstas no objeto do contrato, a iniciar após 3 (três) meses de vigência do Contrato de Gestão;

VI - Pesquisa de Satisfação de usuários e acompanhantes, a cada quadrimestre;

VII - Relação mensal de servidores remunerados em razão de exercício de função temporária de assessoria ou direção.

10.4.4 A Organização Social deverá ainda:

I - Apresentar, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, o Relatório da Administração, a Demonstração de Resultados, os Quadros de Origem e Aplicação de Fundos e as Notas Explicativas, com destaque para as Transações com Partes Relacionadas, o Parecer dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal, caso tenha atuado.

II - Apresentar, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Ibirité, outras informações adicionais ou complementares que esta, razoavelmente e sem que implique ônus adicional para a Organização Social de Saúde, venha formalmente solicitar.

10.5 Os relatórios e informações previstos nos parágrafos anteriores deverão integrar bancos de dados em base informática, ao qual será assegurado acesso irrestrito, em tempo real, pela Prefeitura Municipal de Ibirité e aos órgãos de controle internos e externos da Administração Pública.

10.6 As vias originais dos relatórios previstos nos itens anteriores, após analisadas e tomadas as providências cabíveis, pela Prefeitura Municipal de Ibirité, serão arquivadas pela OSS.

10.7 Os recursos recebidos pela entidade e não utilizados deverão ser devolvidos devidamente corrigidos.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site da Prefeitura de Ibirité: www.ibirite.mg.gov.br ou poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Ibirité, localizado na Rua Arthur Campos, nº 906 – bairro Alvorada, Ibirité/MG, mediante pagamento de taxa correspondente ao somatório do número de páginas do edital, para cobrir os custos com sua reprodução, e será fornecido mediante a apresentação do comprovante de pagamento do documento de arrecadação municipal, devidamente autenticada por banco oficial para receber tal pagamento.

11.2. À Organização Social caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, pelo fornecimento de uniformes e dos equipamentos de proteção individuais previstos pela legislação trabalhista vigente, bem como pelos acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
Secretaria Municipal de Saúde

11.3. A cessão das áreas físicas, localizadas no Complexo Hospitalar, bem como os equipamentos e mobiliário, atualmente sob a guarda e responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, não contemplará os itens listados abaixo:

Salas do Bloco Cirúrgico:

- Sala Cirúrgica nº 03, localizada na entrada do bloco cirúrgico à direita;
- Sala Administrativa para preparo de pacientes, localizada dentro do bloco cirúrgico logo a entrada;
- Sala de recuperação pós-anestésica, localizada em frente a entrada do bloco cirúrgico.

Equipamentos e mobiliário do Bloco Cirúrgico:

- Foco cirúrgico de teto – Patrimônio nº 13144
- Armário em MDF – Patrimônio 16650 - ocupa toda a extensão da parede
- Armário em MDF – Patrimônio 16663

11.4. Além disso, deverá haver o fornecimento dos seguintes itens para apoio logístico de eventual prestador de serviços médicos: farmácia, gases medicinais, alimentação para pacientes, acompanhantes e colaboradores, hotelaria em geral (lavanderia e enxoval), Leitos de Hospital Dia, CME e portaria.

11.5. Integram o presente Edital demais instruções, observações contidas nos seus ANEXOS:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Roteiro para elaboração da proposta técnica (Plano de Trabalho).

ANEXO III - Modelos de Declarações

ANEXO IV – Minuta do Contrato de Gestão

Ibitaré, 17 de julho de 2017.

Carina Bitarães
Secretária Municipal de Saúde

William Parreira Duarte
Prefeito Municipal
Ibitaré/MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/2017

1 - OBJETO:

Contratação de entidade para prestação de serviços que tem por objeto a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital e Maternidade Regional, Unidade de Pronto Atendimento de Ibitaré, Unidade de Terapia Intensiva – UTI, inclusive o serviço de apoio ao diagnóstico e terapêutica, nutrição enteral e parenteral e de material esterilizado, lavanderia e serviços ambulatoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Ibitaré/MG.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A CONTRATAÇÃO se faz necessário, uma vez que o Município não possui capacidade instalada para operacionalizar a gestão e executar as atividades e serviços de saúde no Hospital e Maternidade Regional, Unidade de Pronto Atendimento de Ibitaré, Unidade de Terapia Intensiva – UTI, inclusive o serviço de apoio ao diagnóstico e terapêutica, nutrição enteral e parenteral e de material esterilizado, lavanderia e serviços ambulatoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Ibitaré/MG.

3 - INDICADORES DE QUALIDADE, PRODUÇÃO E DESEMPENHO:

Indicador	Meta	Observação
Taxa de Ocupação dos Leitos (incluindo UTI)	85% ou maior	Baseados no monitoramento quadrimestral do PROHOSP e Rede Cegonha
Tempo Médio Permanência dos Leitos Clínica Médica	até 10 dias	
Tempo Médio Permanência dos Leitos Cirúrgicos	Até 3,3 dias	
Tempo Médio Permanência dos Leitos Obstétricos	Até 2,2 dias	
Taxa de ocupação dos Leitos de UTI Adulto	90% ou maior	
Taxa de ocupação dos Leitos de UTI Neonatal	80% ou maior	
Taxa de Referências	35% ou maior	
Percentual de recusas de internações solicitadas pelo SUS Fácil	Até 15%	
Taxa de Cesáreas	Até 30%	
Proporção de gestantes com acompanhante de livre escolha durante a internação para a realização do parto	100%	
Atuação do Comitê Hospitalar de prevenção de óbito fetal, infantil e materno	10 reuniões/ano	
Acolhimento com Classificação de Risco registrado no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) nos termos do procedimento (03.01.06.011-8)	Maior ou igual a 90%	
Pesquisa de satisfação do usuário	70% de bom a ótimo	
Tempo de resposta de ouvidoria	10 dias corridos	Preconizado pelo Ministério da Saúde
Tempo de entrega de resultados - eletivos	06 dias	
Taxa de mortalidade institucional	2,5	
Número de procedimentos cirúrgicos/mês	100	Capacidade instalada aumentada

Número total de exames SADT – Laboratório/mês	50.000	Aumentar e manter em relação ao ano anterior
Número total de exames SADT – Anatomia Patológica/mês	1300	Aumentar e manter em relação ao ano anterior
Número total de exames SADT com laudo – Mamografia/mês	360	Conforme regulação da SMS
Número total de exames SADT com laudo – Raio X (inclusive exames contrastados)/mês	3500	Conforme regulação da SMS
Número total de exames SADT com laudo –Tomografia (inclusive exames contrastados)/mês	157	Conforme regulação da SMS
Número total de exames SADT com laudo – Esofagogastroduodenoscopia (código: 0209010037)	70	Conforme regulação da SMS
Número total de exames SADT com laudo – Colonoscopia (código: 0209010029)	38	A partir de agosto de 2017

4. DESCRIÇÃO DAS UNIDADES

4.1. HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITÉ

O Hospital e Maternidade Regional de Ibité atende à população municipal de aproximadamente 180.000 habitantes, sendo referência para municípios vizinhos, como Sarzedo, Mário Campos, Brumadinho, Contagem, outros.

O presente Termo de Referência engloba atendimento para um perfil de demanda de baixa, média e alta complexidade, através da prestação de serviços de urgência/emergência 24 horas/dia com atendimentos de clínica médica, clínica pediátrica, ortopedia, clínica cirúrgica, ginecologia e obstetrícia 24 horas/dia; serviços de laboratório de análises clínicas para demandas internas (24 horas) e externas (ambulatoriais) de 07h00min às 16h00min; atendimento ambulatorial eletivo de especialidades com demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme descritivo de exames.

Com modelo de gestão a ser adotado e considerando as bases da assistência, a entidade deverá buscar garantir qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento à população; melhorar o serviço ofertado ao usuário do SUS com assistência humanizada; implantar um modelo de gestão voltado para resultados; qualificar os profissionais; apresentar respostas às reclamações/sugestões realizadas pelos usuários; e produzir, analisar e divulgar informações sobre a situação de saúde na unidade gerenciada, com anuência da Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

A Unidade de Pronto Atendimento (tipo II) prestará serviços de urgência/emergência 24 horas/dia com atendimentos de clínica médica, clínica pediátrica, ginecologia e obstetrícia, em regime de plantão 24h/dia 7 dias por semana e dimensionamento do corpo clínico conforme legislação vigente do Ministério da Saúde, com atendimento dos dispositivos legais da Secretaria de Estado de Minas Gerais. Assim que finalizada a obra de construção do prédio da nova UPA, a SMS irá se empenhar na habilitação da UPA tipo III junto ao Ministério da Saúde, devendo a entidade contratada assumir os serviços correlatos a nova habilitação dentro do contrato de prestação de serviços vigente.

4.3 LABORATÓRIO MUNICIPAL

O Laboratório Municipal executará exames de urgência/emergência em período integral para o Hospital e Maternidade e para a Unidade de Pronto Atendimento, a saber: Hematologia; (Hemograma; Leucograma; Coagulograma); Bioquímica; Bioquímica do Sangue; Urinálise; Imunologia; Microbiologia e Parasitologia.

A unidade executará também exames externos (conforme necessidade) a nível ambulatorial através de demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Tais exames serão pagos pela SMS obedecendo os valores previstos pela Tabela SUS, disponível no sítio: sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp.

4.4 UNIDADE DE IMAGEM E TRAÇADOS GRÁFICOS

A Unidade de Imagem e Traçados Gráficos realiza exames para todo o Complexo Hospitalar de Ibirité na urgência e para os demais serviços da rede de saúde própria e referenciada, na modalidade eletiva. Atualmente, são realizados os seguintes exames: tomografia sem contraste, eletroencefalograma com e sem laudo (pacientes acima de 2 anos), duplex scan, eletrocardiograma, raio-x sem contraste, mamografia, ultrassonografia diversas, endoscopia e colonoscopia (em fase final de estruturação).

O modelo gerencial e assistencial a ser implantado nas Unidades deverá ser compatível com as normas legais e integrantes das melhores práticas dos serviços assistenciais à saúde.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

I – Na área de gestão:

- 1) Assegurar a organização, administração e gerenciamento das Unidades, objeto do CONTRATO DE GESTÃO, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física das referidas Unidades e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento.
- 2) Manter em funcionamento permanente o HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITÉ E UNIDADE MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO DE IBIRITÉ, bem como todos os seus serviços, conforme definido no CONTRATO DE GESTÃO, atendendo às obrigações constantes das especificações técnicas previstas nos Anexos que integram este e daquelas estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, bem como, nos demais diplomas federal e municipal que regem a contratação.
- 3) Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO, cumprir as condições estabelecidas neste contrato e seus anexos.
- 4) Contratar, após aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, mediante processo seletivo simplificado, com critérios objetivos, pessoal para compor o quadro funcional da Organização Social, nos casos de demanda de pessoal.
- 5) Executar o objeto do contrato conforme especificado, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, e, inclusive de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada, sem nenhuma transferência de responsabilidade para a CONTRATADA;
- 6) Assumir os riscos inerentes a atividade, bem como todos e quaisquer ônus relativos a impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes a Seguridade Social.
- 7) Manter a capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao CONTRATO DE GESTÃO.
- 8) Implantar serviço de logística de suprimentos, a fim de garantir adequado fornecimento de materiais, equipamentos e medicamentos ao Hospital e Maternidade Regional de Ibirité e à Unidade Municipal de Pronto Atendimento de Ibirité.
- 9) Elaborar proposta de regimento interno do Hospital e Maternidade Regional de Ibirité e da Unidade Municipal de Pronto Atendimento de Ibirité e implementá-los.
- 10) Assegurar, nos contratos que vier a celebrar de fornecimento de produtos e serviços, a continuidade deles em nome da CONTRATANTE, nas hipóteses de encerramento do Contrato de Gestão ou sua rescisão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITARÉ
Secretaria Municipal de Saúde

- 11) Gerar e fornecer para os órgãos fiscalizadores e reguladores relatórios estatísticos e gerenciais de acordo com o interesse do gestor municipal;
- 12) Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos ou atrasos junto ao paciente, servidores e Secretaria Municipal de Ibitaré;
- 13) Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas para avaliação e autorização quanto à continuidade dos serviços;

II – Na área assistencial:

- 1) Atender exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS nas Unidades objeto deste ajuste e garantir:
 1. a universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados;
 2. a integralidade da assistência dentro da sua capacidade instalada;
 3. a implementação da Política Nacional de Humanização no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, contemplando o Acolhimento com Classificação de Risco;
 4. a resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS;
 5. condições para manutenção e obtenção de novas habilitações para as unidades objeto do contrato perante o Ministério da Saúde (MS).
- 2) Atuar de forma a atingir elevados índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços, previstos neste Termo de Referência.
- 3) Promover a Gerência Hospitalar baseada em Sistema de Metas e medidas por Indicadores de Desempenho e Qualidade;
- 4) Implementar protocolos assistenciais, que visem melhorar a qualidade da assistência prestada ao paciente.

III – Na execução do serviço:

- 1) Garantir a execução do objeto do contrato com todos os serviços, centrais, clínicas, procedimentos, terapias atualmente existentes e em funcionamento no complexo hospitalar;
- 2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 3) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa do preposto ou estranhos;
- 4) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas a estrutura física das Unidades;
- 5) Responsabilizar-se pelo gerenciamento e destinação final dos resíduos de saúde oriundos complexo hospitalar, nos termos da legislação vigente;
- 6) Responsabilizar-se pelo custeio das Unidades no que se refere a materiais de consumo, manutenção, materiais médico hospitalares e demais despesas inerentes a operacionalização e funcionalidade dos serviços. Havendo a obrigatoriedade de pagamento, os valores serão glosados no mês subsequente.
- 7) Responsabilizar-se por todas as ações e medidas necessárias a emissão e manutenção dos alvarás de funcionamento e sanitário junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRÉ
Secretaria Municipal de Saúde

8) Informar a Diretoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde a capacidade de atendimento de todos os procedimentos ambulatoriais eletivos com prazo mínimo de 30 dias, aplicando-se a todos os exames e cirurgias;

9) Atender solicitações de procedimentos para biópsia de mama, tireoide e próstata (coleta e análise);

10) Os serviços ambulatoriais serão prestados no complexo hospitalar de Ibitiré, devendo para tanto estar devidamente equipada e com os recursos necessários;

11) Manter atualizado o prontuário dos pacientes, assim como registro e arquivo dos procedimentos realizados, conforme determinação dos Conselhos Regionais ou Órgãos que fiscalizam o exercício profissional (data, avaliação ou impressão de procedimentos realizados, diagnóstico, conduta, carimbo e assinatura do profissional responsável);

12) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade disponibilizando, a qualquer momento, à CONTRATANTE e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

13) Observar todos os direitos dos usuários, inerentes aos serviços de saúde, como:

- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- Justificar ao paciente ou responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste contrato, encaminhando cópia da correspondência à Diretoria de Planejamento em Saúde;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviço;
- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente do SUS/Ibitiré ou a seu representante, por profissional empregado, vinculados ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- Garantir o fornecimento do serviço a qualquer pessoa, sem discriminar ou estabelecer diferenças de tratamento entre usuários, nos termos previstos na legislação aplicável e no CONTRATO DE GESTÃO;
- Formalizar a justificativa das razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido pelo paciente ou por seu responsável;
- Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, dentro dos horários divulgados para visitação, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, desde que firmado termo de responsabilidade, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, respeitadas as normas internas da CONTRATADA, em especial as emanadas da CCIH;
- Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, nas Unidades: internações das crianças, gestantes e idosos;
- Garantir atendimento igualitário aos usuários, exceto nos casos previstos em lei;
- Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, em papel timbrado, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "Informe de Alta Hospitalar", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- ✓ nome do usuário,
- ✓ nome da unidade,
- ✓ motivo da internação (CID-10),
- ✓ data de admissão e data da alta,
- ✓ procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso,
- ✓ diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta,
- ✓ no cabeçalho do Informe de Alta Hospitalar deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta foi paga com recurso público",
- ✓ ciência do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITARÉ
Secretaria Municipal de Saúde

- hospitalar,
- ✓ informe hospitalar arquivado no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.
 - ✓ Manter os Sistemas de Informação do Sistema Único de Saúde – SUS.

14) Compatibilizar/integrar os sistemas hospitalares existentes com o software de Gestão Hospitalar a ser implantado pelo CONTRATANTE, de forma a possibilitar compartilhamento das informações.

15) Assistir de forma abrangente aos usuários e alimentar, fidedignamente, o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS ou qualquer outro dessa natureza, segundo os critérios da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde – MS, registrando todo o faturamento ambulatorial e hospitalar no CNPJ do Fundo Municipal de Saúde de Ibitaré de acordo com as normas do Ministério de Saúde - MS.

16) Manter quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte das Unidades e com os serviços prestados, conforme estabelecido nas normas sanitárias, para funcionamento ininterrupto 24h/dia e outras normas detalhadas no contrato.

17) Informar a Relação Nominal dos Profissionais e Especialistas em exercício, com número do registro junto aos Conselhos Regionais/ Federal ou órgão que fiscaliza o exercício do profissional compatível com o objeto deste;

18) Firmar e manter contrato de prestação de serviços necessários, como anestesiológicos, ortopédicos, cirúrgicos, obstétricos, dentre outros que se fizerem necessários, às suas expensas, buscando as habilitações necessárias de acordo com o perfil das unidades, junto ao Ministério da Saúde.

19) Garantir condições sanitárias, físicas de operacionais, visando efetivar:

- Credenciamento de leitos para UTI;
- Habilitação/qualificação para UPA Tipo III;
- Habilitação da alimentação enteral e parenteral;
- Implantação do serviço de colonoscopia;
- Funcionamento da Agência Transfusional.

20) Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, a programação visual padronizada das unidades de saúde do SUS, disposta na Portaria n.º 2838/MS, de 01/12/2011, e disposto no Manual de Identidade Visual (Versão 1.0) de abril de 2012, além do logotipo das Unidades e da CONTRATADA.

21) Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no Instrumento como condição para assinatura do Contrato de Gestão além da Qualificação como OS no Município de Ibitaré.

22) Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, em de conformidade com a lei Federal nº 8666/93 e Lei Federal 10.520/02;

23) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares e profissionais que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

24) Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, ficando acordado que despesas não contempladas por este Contrato de Gestão deverão ser negociadas junto ao Contratante, ressalvadas as hipóteses de a Organização Social de Saúde arcar com todos os custos/despesas inerentes ao procedimento realizado.

25) Os procedimentos para a contratação de obras e serviços de engenharia, com emprego de recursos provenientes deste Contrato de Gestão, assim como as alienações, deverão ter, cumprindo os princípios constitucionais, análise e aprovação da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
Secretaria Municipal de Saúde

- 26) Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, documento de identificação com foto e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais.
- 27) Enviar à CONTRATANTE, no prazo indicado a seguir, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas nas Unidades, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e utilizados.
- 28) Encaminhar à CONTRATANTE as informações de que trata o item anterior, até o dia 10 do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior.
- 29) Elaborar e encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatórios de execução, mensal, até o dia 10 do mês subsequente ao trimestre.
- 30) Elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 10 de janeiro do ano subsequente.
- 31) Anexar, juntamente a Prestação de Contas, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior.
- 32) Implantar manuais de rotinas que busquem padronizar as atividades administrativas, tais como administração financeira, gerência de almoxarifado e patrimônio, dentre outros.

IV – Na melhoria do serviço:

- 1) Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como ao ambulatorial, procedendo-se a notificação de suspeita de reações adversas, por meio de formulários e sistemáticas da CONTRATANTE.
- 2) Manter implantada Pesquisa de Satisfação na alta hospitalar.
- 3) Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis.
- 4) Manter Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela CONTRATANTE, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do Serviço de Ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde – SUS.
- 5) Identificar suas carências nos serviços diagnósticos e/ou terapêuticos que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à CONTRATANTE, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos.
- 6) Garantir que toda medida unilateral de mudanças de oferta de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, na estrutura física das Unidades tenha a prévia ciência e aprovação da CONTRATANTE.
- 7) Garantir o funcionamento de serviço de Epidemiologia Hospitalar, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.
- 8) Garantir o funcionamento do serviço de Manutenção Geral, responsável pelas áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um Serviço de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos na Unidade, bem como manter o Núcleo de Engenharia Clínica, para o bom desempenho dos equipamentos.
- 9) Movimentar os recursos financeiros transferidos pela CONTRATANTE para a execução do objeto do Contrato em conta (s) bancária (s) específica(s) e exclusiva(s), vinculada ao cumprimento do objeto deste contrato, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
Secretaria Municipal de Saúde

10) Publicar, ao término de cada exercício, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no site oficial do Município de Ibirité: www.ibirite.mg.gov.br, em observância ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 2.134, de 02 de setembro de 2014.

11) Comunicar, à CONTRATANTE e ao Serviço de Patrimônio, todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias após sua ocorrência, quando estas estiverem diretamente relacionadas ao objeto deste ajuste ou tenham sido realizadas para auxiliar no cumprimento das obrigações previstas no contrato.

12) Manifestar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste Contrato de Gestão, sobre o interesse da CONTRATADA manter os contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos congêneres mantidos pela CONTRATANTE.

- Havendo interesse em manter os contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos, conforme mencionado no subitem anterior, a CONTRATADA deverá assumir tais instrumentos, mediante formalização de aditamento junto ao órgão com o qual foi celebrado o ajuste.

13) Permitir o livre acesso do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria e das Comissões instituídas pela CONTRATANTE, do Sistema Nacional de Auditoria do SUS e da Vigilância Sanitária, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria.

14) Elaborar e publicar, no site oficial do Município de Ibirité, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, os regulamentos próprios da CONTRATADA, contendo os procedimentos que adotará para contratações de recursos humanos, financeiros e de aquisição de bens e serviços realizados com recursos públicos, devendo os mesmos serem previamente aprovados pelas Comissões de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização Financeira dos Contratos de Gestão e pela CONTRATANTE, não havendo obrigatoriedade de que os processos de contratação e compras, a serem executados pela CONTRATADA, sigam a legislação específica aplicada à Administração Pública, bastando que os procedimentos sejam análogos àqueles aplicáveis à CONTRATANTE, com observância aos princípios que regem a Administração Pública.

15) Estabelecer controle de acesso às dependências, como forma de contribuir para a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do SUS que estão sob sua responsabilidade, bem como a de todos aqueles que trabalham nas Unidades.

16) Providenciar a negociação e celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

17) Observar os Indicadores de Desempenho, desde a formalização deste ajuste, destacando que a partir do 13ª (décimo terceiro) mês de vigência deste ajuste a nota aferida pelo desempenho irá impactar no recebimento do valor de 10% (dez por cento), referente a parcela variável do preço mensal do contrato.

Parágrafo Primeiro – Para atender a Lei Federal nº 12.527/11 – Lei da Transparência, a Organização Social se compromete a manter em seu site, na internet, um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados:

- O Contrato de Gestão e seus eventuais aditivos;
- O seu regulamento de contratação de bens e serviços;
- Todos os contratos que tenha assinado;
- Seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;
- Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;
- Atas de suas reuniões;
- Regulamento de contratação de pessoal;
- Procedimento seletivo simplificado, com critérios técnicos e objetivos, para recrutamento e seleção dos empregados;
- Resultados dos processos seletivos simplificados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRÉ
Secretaria Municipal de Saúde

- Relação mensal dos servidores públicos cedidos;
- Relação mensal dos servidores que foram devolvidos a Secretaria de Saúde do município de Ibitiré;
- Relação dos membros da diretoria e das chefias de seu organograma;
- Pareceres técnicos e jurídicos sobre assuntos relacionados à execução deste contrato que tenham sido emitidos.

Parágrafo Segundo – Toda interpelação acerca do serviço público prestado pela CONTRATADA, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida, observada as disposições da Lei nº 12.527/11.

18) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados;

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para o cumprimento das atividades decorrentes do Contrato de Gestão, a Prefeitura Municipal de Ibitiré, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde se obriga a:

- 1) Fiscalizar e acompanhar através do Controle, Avaliação e Auditoria a prestação de serviços pela contratada.
- 2) Orientar a contratada e a rede de serviços próprios quanto ao fluxo de encaminhamento, fluxo autorizativo e de execução dos serviços prestados pela contratada.
- 3) Fiscalizar periodicamente ou quando solicitado, através dos órgãos de Controle Sanitário a conformidade do funcionamento da CONTRATADA nos termos da legislação em vigor.
- 4) Exercer a controle, avaliação e regulação dos serviços a serem prestados, autorizando todos os procedimentos a serem realizados que envolvam a assistência ambulatorial ao paciente. A existência de controle e avaliação não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade técnica.
- 5) Cabe a Contratante fazer o acompanhamento das vagas através da Coordenação de Regulação em Saúde, ou órgão equivalente, condicionado aos tetos físicos e financeiros estabelecidos em contrato de prestação de serviços, habilitações e autorização mediante legislação Estadual e Federal vigentes.
- 6) Rejeitar com a devida justificativa, qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do Contrato.
- 7) Notificar a Contratada por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do contrato.
- 8) Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste Instrumento.
- 9) Disponibilizar à CONTRATADA estrutura física existente, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento das Unidades, conforme estabelecido no contrato.
- 10) Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução do Contrato, conforme valores previamente estipulados no orçamento anual e orçamentos dos exercícios subsequentes.
- 11) Realizar o acompanhamento e a fiscalização, mensalmente, por meio da Comissão de Avaliação de Cumprimento de Metas e Indicadores do Contrato de Gestão, a qual observará *in loco* o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONTRATADA aos usuários das Unidades.
- 12) Verificar, semestralmente, por meio da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização Financeira dos Contratos de Gestão, o cumprimento global das Metas e do Contrato sob os aspectos de gestão, contábil, jurídico e, em especial, a assistência aos usuários, emitindo parecer conclusivo, após o devido contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
Secretaria Municipal de Saúde



13) Manter no Portal da Transparência do Governo Municipal, site www.ibirite.mg.gov.br, dados sobre este Instrumento, sua execução e avaliação, para consulta, a qualquer tempo, pelos cidadãos e usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

14) Informar à CONTRATADA sobre os contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos congêneres existentes, para que a CONTRATADA possa manifestar o seu interesse em mantê-los, nos termos previstos no inciso IV, letra “k”, da Cláusula Segunda.

15) Depositar, em favor da CONTRATADA, o valor equivalente a 1 (uma) competência, para fins de assegurar a viabilidade econômica da unidade hospitalar e do pronto atendimento em caso de atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento da parcela mensal fixa pela CONTRATANTE, mediante a transferência mensal à CONTRATADA, durante os 8 (oito) primeiros meses de contrato, do valor equivalente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) da parcela mensal fixa prevista na cláusula de repasse, a ser depositados em conta aberta exclusivamente para este fim específico, para formação de reserva financeira em favor da CONTRATADA.

16) Em caso de utilização pela CONTRATADA da garantia prevista no item 15, a CONTRATANTE deverá restabelecer os valores, até o dia 15(quinze) do mês subsequente ao que for utilizado, para fins de assegurar a prestação continuada das obrigações objeto do contrato pela Organização Social.

17) Ao final do contrato, na hipótese de não terem sido utilizados os valores descritos no item 15 e não havendo concordância quanto à renovação do ajuste, os valores existentes na conta bancária específica deverão ser restituídos à CONTRATANTE devidamente corrigidos, no prazo de até 5(cinco) dias úteis, contados do encerramento do contrato.

18) A utilização indevida dos valores contidos na conta bancária prevista no item 15, sujeitará a CONTRATADA à devolução imediata dos valores, com as devidas correções, sem prejuízos das medidas administrativas e judiciais competentes.

19) A supervisão e avaliação da prestação de serviço estará a cargo da Diretoria de Planejamento em saúde ou a quem esta determinar, o qual poderá:

- determinar que sejam refeitos os serviços sem ônus para SMS, se os já executados não tiverem sido satisfatórios;
- determinar o reforço de equipamento ou pessoal caso avalie que os disponibilizados não sejam suficientes para execução dos exames no prazo e qualidade determinado;
- solicitar alteração no fluxo de atendimento e agendamento visando melhoria do atendimento prestado;
- aplicar as sanções e penalidades previstas neste termo de referência e concomitantemente com as previstas no Regulamento Técnico do Controle, Avaliação e Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria de Ibirité ou outro documento que vier a substituir.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA (PLANO DE TRABALHO) - EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/2017

Entende-se que a PROPOSTA TÉCNICA (Plano de Trabalho) é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico gerencial definido no objeto da seleção com base nas indicações e estudos preliminares dos informes básicos, conforme **ANEXO I** do Edital.

O proponente deverá demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, com definição de métodos e prazos de execução. Este ANEXO se destina a orientar os concorrentes para elaboração do Plano de Trabalho a ser apresentado, devendo conter invariavelmente todos os itens indicados neste roteiro:

TÍTULO

Proposta Técnica para Organização, Administração e Gerenciamento do COMPLEXO HOSPITALAR DE IBIRITÉ, conforme Edital de Seleção nº 002/2017.

1. ÁREA DE ATIVIDADE: especificação da Proposta de gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde que serão desenvolvidos na unidade, levando em consideração a especificação do ANEXO I.

1.1 Organização e gestão da Unidade Hospitalar:

Dos serviços assistenciais: descrição da organização da assistência hospitalar oferecida desde a admissão até a alta hospitalar, nos serviços de maternidade, clínica médica e cirúrgica, contemplando as ações voltadas às unidades críticas e semicríticas, mencionando a metodologia da gestão do cuidado a ser adotada.

Dos serviços administrativos, financeiros e gerais: apresentação de um organograma do COMPLEXO HOSPITALAR DE IBIRITÉ a ser gerido, descrevendo como se dará a gestão administrativa e financeira da unidade hospitalar, com ênfase na cadeia de suprimentos, logística e parque tecnológico.

Dos recursos humanos: apresentação do quadro de Recursos Humanos estimados, apontando, por categoria, a quantidade de profissionais, a carga horária de trabalho e o salário total (em reais), por perfil de profissional, com a incidência dos encargos patronais. Neste tópico solicita-se um quadro resumo do perfil de todos os profissionais que irão trabalhar no COMPLEXO HOSPITALAR DE IBIRITÉ.

Da gestão de pessoas: descrição sumária da política organizacional de gestão de pessoas a ser estabelecida.

1.2 Incremento da atividade:

- Proposta de incremento de quadros técnicos de funcionários com os indicativos de função e carga horária.
- Proposta de melhorias da qualidade e eficiência dos processos de trabalho, rotinas, normas e diretrizes clínicas.
- Proposta para implantação de políticas de sustentabilidade econômica, ambiental e social.
- Proposta de incremento em inovação tecnológica e engenharia clínica.

2.AÇÕES VOLTADAS À QUALIDADE

2.1 Qualidade Objetiva: é aquela que está orientada a obter e garantir a melhor assistência possível, dado o nível de recursos e tecnologia existentes no COMPLEXO HOSPITALAR DE IBIRITÉ. O ente interessado estabelecerá em sua oferta, entre outras:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
Secretaria Municipal de Saúde

- O número de comissões técnicas a serem implantadas especificando: Nome da Comissão; atividades; membros componentes (apenas enunciar o perfil dos componentes que integram a Comissão); objetivos da Comissão para o primeiro ano do Contrato; frequência de reuniões; sistema de controle;
- Implantação do Núcleo Interno de Regulação: equipe proposta, sistemática de trabalho e horário de funcionamento.
- Apresentação de Protocolos Clínicos e Linhas de Cuidado, conforme o perfil descrito no Edital.
- Forma de implantação e funcionamento das atividades de educação permanente.

2.2 Qualidade Subjetiva: aquela que está relacionada com a percepção que o usuário (pacientes e familiares) obtém de sua passagem pelo COMPLEXO HOSPITALAR DE IBIRITÉ. O ente interessado em sua oferta explicará, entre outros, os seguintes aspectos:

- Estruturação da informação aos usuários (pacientes e familiares).
- Definição da pesquisa da opinião ou nível de satisfação do usuário.
- Implantação das políticas de humanização: como irá desenvolver os dispositivos do Programa Nacional de Humanização

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 Experiência anterior em gerência de serviços de atenção hospitalar: certificar experiência mediante comprovação através de declarações legalmente reconhecidas em gerência de serviços de **atenção hospitalar**, gestão clínica, segurança do paciente por meio de gestão de riscos e processos, organização e gestão de serviços em unidades críticas e semicríticas, de médio e grande porte, de acordo com a Política Nacional de Atenção Hospitalar normatizada pelo Ministério da Saúde. Será avaliada a capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores bem sucedidas, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados, na busca de melhor desempenho nas referidas atividades.

4. PREÇO

Apresentar a proposta econômica levando em consideração os aspectos de gestão e execução apresentados, detalhamento do valor proposto para implantação do referida Plano de Trabalho, com a indicação dos meios e os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços objeto do contrato de gestão. Deverá juntar planilha de despesas de custeio e investimentos para a execução do Plano de Trabalho, levando em consideração os equipamentos a serem disponibilizados pela Organização Social, para iniciar as atividades no COMPLEXO HOSPITALAR DE IBIRITÉ, conforme **ANEXO I**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) _____ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2017, podendo tomar qualquer decisão nesse procedimento, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, manifestar, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Instituição, com reconhecimento de firma.

Observação: esta declaração deverá ser apresentada à Comissão na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
Secretaria Municipal de Saúde



DECLARAÇÃO DE CONCESSÃO DE EMPREGO A MENORES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n. 8.666, de 21/06/93, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27/10/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Organização Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÕES DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITÉ E UNIDADE MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO DE IBIRITÉ.

Por este instrumento de contrato, o MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 02.914.038/0001-03, com sede na Rua Arthur Campos, nº 906, Alvorada, Ibirité/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **CARINA BITARÃES**, conforme Decreto nº 5260/2017, e de outro lado _____, qualificada como Organização Social de Saúde - OSS, CNPJ nº _____, com endereço na _____, representada por _____, portador(a) da C.I nº _____, expedida pela SSP/MG e inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Municipal nº. 2134, de 02 de setembro de 2014 e Decreto Municipal nº. 3.895, de 01 de outubro de 2014, resolvem celebrar **CONTRATO DE GESTÃO** para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde a serem desenvolvidas no Hospital e Maternidade Regional de Ibirité e Unidade Municipal de Pronto Atendimento de Ibirité, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde, pela contratada, no Hospital e Maternidade Regional, Unidade de Pronto Atendimento de Ibirité, Unidade de Terapia Intensiva – UTI, incluindo o serviço de apoio ao diagnóstico e terapêutica, nutrição enteral e parenteral e de material esterilizado, lavanderia e serviços ambulatoriais, em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas no Chamamento Público nº002/2017 e proposta comercial da CONTRATADA, as quais passam a integrar o presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia, qualidade e resultados esperados, conforme definidos nos anexos deste instrumento.

Parágrafo Segundo – Fazem parte integrante deste CONTRATO, os seguintes anexos:

- Anexo I – Identificação do Complexo Hospitalar e Descrição dos Serviços
- Anexo II – Indicadores de qualidade, produção e desempenho;
- Anexo III – Descrição da Destinação dos Recursos Financeiros;
- Anexo IV – Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel;
- Anexo V – Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel;
- Anexo VI – Planilha de Custos dos Recursos Humanos cedidos à O.S.;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I – Na área de gestão:

1) Assegurar a organização, administração e gerenciamento das Unidades, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física das referidas Unidades e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento.

2) Manter em funcionamento permanente o HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITÉ E UNIDADE MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO DE IBIRITÉ, bem como todos os seus serviços, conforme definido no objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, atendendo às obrigações constantes das

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
Secretaria Municipal de Saúde

especificações técnicas previstas nos Anexos que integram este e daquelas estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, bem como, nos demais diplomas federal e municipal que regem a presente contratação.

3) Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO, a cumprir as condições estabelecidas neste contrato e seus anexos.

4) Contratar, após aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, mediante processo seletivo simplificado, com critérios objetivos, pessoal para compor o quadro funcional da CONTRATADA, nos casos de demanda de pessoal.

5) Executar o objeto do contrato conforme especificado, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, e, inclusive de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada, sem nenhuma transferência de responsabilidade para a CONTRATANTE;

6) Assumir os riscos inerentes a atividade, bem como todos e quaisquer ônus relativos a impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes a Seguridade Social.

7) Manter a capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente CONTRATO DE GESTÃO.

8) Implantar serviço de logística de suprimentos, a fim de garantir adequado fornecimento de materiais, equipamentos e medicamentos ao Hospital e Maternidade Regional de Ibirité e à Unidade Municipal de Pronto Atendimento de Ibirité.

9) Elaborar proposta de regimento interno do Hospital e Maternidade Regional de Ibirité e da Unidade Municipal de Pronto Atendimento de Ibirité e implementá-los.

10) Assegurar, nos contratos que vier a celebrar de fornecimento de produtos e serviços, a continuidade deles em nome da CONTRATANTE, nas hipóteses de encerramento do Contrato de Gestão ou sua rescisão.

11) Gerar e fornecer para os órgãos fiscalizadores e reguladores relatórios estatísticos e gerenciais de acordo com o interesse do gestor municipal;

12) Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos ou atrasos junto ao paciente, servidores e Secretaria Municipal de Ibirité;

13) Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas para avaliação e autorização quanto à continuidade dos serviços;

II – Na área assistencial:

1) Atender exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS nas Unidades objeto deste ajuste e garantir:

1. a universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados;
2. a integralidade da assistência dentro da sua capacidade instalada;
3. a implementação da Política Nacional de Humanização no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, contemplando o Acolhimento com Classificação de Risco;
4. a resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS;
5. condições para manutenção e obtenção de novas habilitações para as unidades objeto deste contrato perante o Ministério da Saúde (MS).

2) Atuar de forma a atingir elevados índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços, previstos no Anexo II.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
Secretaria Municipal de Saúde

3) Promover a Gerência Hospitalar baseada em Sistema de Metas e medidas por Indicadores de Desempenho e Qualidade;

4) Implementar protocolos assistenciais, que visem melhorar a qualidade da assistência prestada ao paciente.

III – Na execução do serviço:

1) Garantir a execução do objeto do contrato com todos os serviços, centrais, clínicas, procedimentos, terapias atualmente existentes e em funcionamento no complexo hospitalar,

2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

3) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa do preposto ou estranhos;

4) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas a estrutura física das Unidades;

5) Responsabilizar-se pelo gerenciamento e destinação final dos resíduos de saúde oriundos complexo hospitalar, nos termos da legislação vigente;

6) Responsabilizar-se pelo custeio das Unidades no que se refere a materiais de consumo, manutenção, materiais médico hospitalares e demais despesas inerentes a operacionalização e funcionalidade dos serviços. Havendo a obrigatoriedade de pagamento, os valores serão glosados no mês subsequente.

7) Responsabilizar-se por todas as ações e medidas necessárias a emissão e manutenção dos alvarás de funcionamento e sanitário junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato.

8) Informar a Diretoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde a capacidade de atendimento de todos os procedimentos ambulatoriais eletivos com prazo mínimo de 30 dias, aplicando-se a todos os exames e cirurgias;

9) Atender solicitações de procedimentos para biópsia de mama, tireoide e próstata (coleta e análise);

10) Os serviços ambulatoriais serão prestados no complexo hospitalar de Ibirité, devendo para tanto estar devidamente equipada e com os recursos necessários;

11) Manter atualizado o prontuário dos pacientes, assim como registro e arquivo dos procedimentos realizados, conforme determinação dos Conselhos Regionais ou Órgãos que fiscalizam o exercício profissional (data, avaliação ou impressão de procedimentos realizados, diagnóstico, conduta, carimbo e assinatura do profissional responsável);

12) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade disponibilizando, a qualquer momento, à CONTRATANTE e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

13) Observar todos os direitos dos usuários, inerentes aos serviços de saúde, como:

- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- Justificar ao paciente ou responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste contrato, encaminhando cópia da correspondência à Diretoria de Planejamento em Saúde;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviço;
- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente do SUS/Ibirité ou a seu representante,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITARÉ
Secretaria Municipal de Saúde

por profissional empregado, vinculados ou preposto, em razão da execução deste contrato;

- Garantir o fornecimento do serviço a qualquer pessoa, sem discriminar ou estabelecer diferenças de tratamento entre usuários, nos termos previstos na legislação aplicável e no CONTRATO DE GESTÃO;
- Formalizar a justificativa das razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido pelo paciente ou por seu responsável;
- Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, dentro dos horários divulgados para visitação, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, desde que firmado termo de responsabilidade, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, respeitadas as normas internas da CONTRATADA, em especial as emanadas da CCIH;
- Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, nas Unidades: internações das crianças, gestantes e idosos;
- Garantir atendimento igualitário aos usuários, exceto nos casos previstos em lei;
- Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, em papel timbrado, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "Informe de Alta Hospitalar", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
 - ✓ nome do usuário,
 - ✓ nome da unidade,
 - ✓ motivo da internação (CID-10),
 - ✓ data de admissão e data da alta,
 - ✓ procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso,
 - ✓ diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta,
 - ✓ no cabeçalho do Informe de Alta Hospitalar deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta foi paga com recurso público",
 - ✓ ciência do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar,
 - ✓ informe hospitalar arquivado no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.
 - ✓ Manter os Sistemas de Informação do Sistema Único de Saúde – SUS.

14) Compatibilizar/integrar os sistemas hospitalares existentes com o software de Gestão Hospitalar a ser implantado pelo CONTRATANTE, de forma a possibilitar compartilhamento das informações.

15) Assistir de forma abrangente aos usuários e alimentar, fidedignamente, o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS ou qualquer outro dessa natureza, segundo os critérios da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde – MS, registrando todo o faturamento ambulatorial e hospitalar no CNPJ do Fundo Municipal de Saúde de Ibitaré de acordo com as normas do Ministério de Saúde - MS.

16) Manter quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte das Unidades e com os serviços prestados, conforme estabelecido nas normas sanitárias, para funcionamento ininterrupto 24h/dia e outras normas detalhadas neste Instrumento.

17) Informar a Relação Nominal dos Profissionais e Especialistas em exercício, com número do registro junto aos Conselhos Regionais/ Federal ou órgão que fiscaliza o exercício do profissional compatível com o objeto deste;

18) Firmar e manter contrato de prestação de serviços necessários, como anestesiológicos, ortopédicos, cirúrgicos, obstétricos, dentre outros que se fizerem necessários, às suas expensas, buscando as habilitações necessárias de acordo com o perfil das unidades, junto ao Ministério da Saúde.

19) Garantir condições sanitárias, físicas de operacionais, visando efetivar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
Secretaria Municipal de Saúde



- Credenciamento de leitos para UTI;
- Habilitação/qualificação para UPA Tipo III;
- Habilitação da alimentação enteral e parenteral;
- Implantação do serviço de colonoscopia;
- Funcionamento da Agência Transfusional.

20) Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, a programação visual padronizada das unidades de saúde do SUS, disposta na Portaria n.º 2838/MS, de 01/12/2011, e disposto no Manual de Identidade Visual (Versão 1.0) de abril de 2012, além do logotipo das Unidades e da CONTRATADA.

21) Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no Instrumento como condição para assinatura do Contrato de Gestão além da Qualificação como OS no Município de Ibité.

22) Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, em de conformidade com a lei Federal nº 8666/93 e Lei Federal 10.520/02;

23) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares e profissionais que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

24) Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, ficando acordado que despesas não contempladas por este Contrato de Gestão deverão ser negociadas junto ao Contratante, ressalvadas as hipóteses de a Organização Social de Saúde arcar com todos os custos/despesas inerentes ao procedimento realizado.

25) Os procedimentos para a contratação de obras e serviços de engenharia, com emprego de recursos provenientes deste Contrato de Gestão, assim como as alienações, deverão ter, cumprindo os princípios constitucionais, análise e aprovação da CONTRATANTE.

26) Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, documento de identificação com foto e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais.

27) Enviar à CONTRATANTE, no prazo indicado a seguir, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas nas Unidades, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e utilizados.

28) Encaminhar à CONTRATANTE as informações de que trata o item anterior, até o dia 10 do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior.

29) Elaborar e encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatórios de execução, mensal, até o dia 10 do mês subsequente ao trimestre.

30) Elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 10 de janeiro do ano subsequente.

31) Anexar, juntamente a Prestação de Contas, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior.

32) Implantar manuais de rotinas que busquem padronizar as atividades administrativas, tais como administração financeira, gerência de almoxarifado e patrimônio, dentre outros.

IV – Na melhoria do serviço:

1) Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como ao ambulatorial, procedendo-

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
Secretaria Municipal de Saúde

se a notificação de suspeita de reações adversas, por meio de formulários e sistemáticas da CONTRATANTE.

2) Manter implantada Pesquisa de Satisfação na alta hospitalar.

3) Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis.

4) Manter Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela CONTRATANTE, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do Serviço de Ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

5) Identificar suas carências nos serviços diagnósticos e/ou terapêuticos que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à CONTRATANTE, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos.

6) Garantir que toda medida unilateral de mudanças de oferta de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, na estrutura física das Unidades tenha a prévia ciência e aprovação da CONTRATANTE.

7) Garantir o funcionamento de serviço de Epidemiologia Hospitalar, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.

8) Garantir o funcionamento do serviço de Manutenção Geral, responsável pelas áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um Serviço de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos na Unidade, bem como manter o Núcleo de Engenharia Clínica, para o bom desempenho dos equipamentos.

9) Movimentar os recursos financeiros transferidos pela CONTRATANTE para a execução do objeto deste Contrato em conta (s) bancária (s) específica(s) e exclusiva(s), vinculada ao cumprimento do objeto deste contrato, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA.

10) Publicar, ao término de cada exercício, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no site oficial do Município de Ibirité: www.ibirite.mg.gov.br, em observância ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 2.134, de 02 de setembro de 2014.

11) Comunicar, à CONTRATANTE e ao Serviço de Patrimônio, todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias após sua ocorrência, quando estas estiverem diretamente relacionadas ao objeto deste ajuste ou tenham sido realizadas para auxiliar no cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

12) Manifestar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste Contrato de Gestão, sobre o interesse da CONTRATADA manter os contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos congêneres mantidos pela CONTRATANTE.

- Havendo interesse em manter os contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos, conforme mencionado no subitem anterior, a CONTRATADA deverá assumir tais instrumentos, mediante formalização de aditamento junto ao órgão com o qual foi celebrado o ajuste.

13) Permitir o livre acesso do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria e das Comissões instituídas pela CONTRATANTE, do Sistema Nacional de Auditoria do SUS e da Vigilância Sanitária, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria.

14) Elaborar e publicar, no site oficial do Município de Ibirité, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste Instrumento, os regulamentos próprios da CONTRATADA, contendo os procedimentos que adotará para contratações de recursos humanos, financeiros e de aquisição de bens e serviços realizados com recursos públicos, devendo os mesmos serem previamente aprovados pelas Comissões de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização Financeira dos Contratos de Gestão e pela CONTRATANTE, não havendo obrigatoriedade de que os processos de contratação e compras, a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
Secretaria Municipal de Saúde

executados pela CONTRATADA, sigam a legislação específica aplicada à Administração Pública, bastando que os procedimentos sejam análogos àqueles aplicáveis à CONTRATANTE, com observância aos princípios que regem a Administração Pública.

15) Estabelecer controle de acesso às dependências, como forma de contribuir para a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do SUS que estão sob sua responsabilidade, bem como a de todos aqueles que trabalham nas Unidades.

16) Providenciar a negociação e celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

17) Observar os Indicadores de Desempenho, desde a formalização deste ajuste, destacando que a partir do 13ª (décimo terceiro) mês de vigência deste ajuste a nota aferida pelo desempenho irá impactar no recebimento do valor de 10% (dez por cento), referente a parcela variável do preço mensal do contrato.

Parágrafo Primeiro – Para atender a Lei Federal nº 12.527/11 – Lei da Transparência, a CONTRATADA se compromete a manter em seu site, na internet, um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados:

- O Contrato de Gestão e seus eventuais aditivos;
- O seu regulamento de contratação de bens e serviços;
- Todos os contratos que tenha assinado;
- Seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;
- Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;
- Atas de suas reuniões;
- Regulamento de contratação de pessoal;
- Procedimento seletivo simplificado, com critérios técnicos e objetivos, para recrutamento e seleção dos empregados;
- Resultados dos processos seletivos simplificados;
- Relação mensal dos servidores públicos cedidos;
- Relação mensal dos servidores que foram devolvidos a Secretaria de Saúde do município de Ibitaré;
- Relação dos membros da diretoria e das chefias de seu organograma;
- Pareceres técnicos e jurídicos sobre assuntos relacionados à execução deste contrato que tenham sido emitidos.

Parágrafo Segundo – Toda interpelação acerca do serviço público prestado pela CONTRATADA, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida, observada as disposições da Lei nº 12.527/11.

18) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o cumprimento das atividades decorrentes deste Contrato de Gestão, a Prefeitura Municipal de Ibitaré, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde se obriga a:

- 1) Fiscalizar e acompanhar através do Controle, Avaliação e Auditoria a prestação de serviços pela contratada.
- 2) Orientar a contratada e a rede de serviços próprios quanto ao fluxo de encaminhamento, fluxo autorizativo e de execução dos serviços prestados pela contratada.
- 3) Fiscalizar periodicamente ou quando solicitado, através dos órgãos de Controle Sanitário a conformidade do funcionamento da CONTRATADA nos termos da legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
Secretaria Municipal de Saúde

- 4) Exercer a controle, avaliação e regulação dos serviços a serem prestados, autorizando todos os procedimentos a serem realizados que envolvam a assistência ambulatorial ao paciente. A existência de controle e avaliação não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade técnica.
- 5) Cabe a Contratante fazer o acompanhamento das vagas através da Coordenação de Regulação em Saúde, ou órgão equivalente, condicionado aos tetos físicos e financeiros estabelecidos em contrato de prestação de serviços, habilitações e autorização mediante legislação Estadual e Federal vigentes.
- 6) Rejeitar com a devida justificativa, qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do Contrato.
- 7) Notificar a Contratada por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do contrato.
- 8) Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste Instrumento.
- 9) Disponibilizar à CONTRATADA estrutura física existente, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento das Unidades, conforme Anexos IV e V.
- 10) Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato, conforme valores previamente estipulados no orçamento anual e orçamentos dos exercícios subsequentes.
- 11) Realizar o acompanhamento e a fiscalização, mensalmente, por meio da Comissão de Avaliação de Cumprimento de Metas e Indicadores do Contrato de Gestão, a qual observará *in loco* o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONTRATADA aos usuários das Unidades.
- 12) Verificar, semestralmente, por meio da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização Financeira dos Contratos de Gestão, o cumprimento global das Metas e do Contrato sob os aspectos de gestão, contábil, jurídico e, em especial, a assistência aos usuários, emitindo parecer conclusivo, após o devido contraditório.
- 13) Manter no Portal da Transparência do Governo Municipal, site www.ibirite.mg.gov.br, dados sobre este Instrumento, sua execução e avaliação, para consulta, a qualquer tempo, pelos cidadãos e usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 14) Informar à CONTRATADA sobre os contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos congêneres existentes, para que a CONTRATADA possa manifestar o seu interesse em mantê-los, nos termos previstos no inciso IV, letra “k”, da Cláusula Segunda.
- 15) Depositar, em favor da CONTRATADA, o valor equivalente a 1 (uma) competência, para fins de assegurar a viabilidade econômica da unidade hospitalar e do pronto atendimento em caso de atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento da parcela mensal fixa pela CONTRATANTE, mediante a transferência mensal à CONTRATADA, durante os 8 (oito) primeiros meses de contrato, do valor equivalente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) da parcela mensal fixa prevista na cláusula sétima deste contrato, a ser depositados em conta aberta exclusivamente para este fim específico, para formação de reserva financeira em favor da CONTRATADA.
- 16) Em caso de utilização pela CONTRATADA da garantia prevista no item 15, a CONTRATANTE deverá restabelecer os valores, até o dia 15(quinze) do mês subsequente ao que for utilizado, para fins de assegurar a prestação continuada das obrigações objeto deste contrato pela Organização Social.
- 17) Ao final do contrato, na hipótese de não terem sido utilizados os valores descritos no item 15 e não havendo concordância quanto à renovação do ajuste, os valores existentes na conta bancária específica deverão ser restituídos à CONTRATANTE devidamente corrigidos, no prazo de até 5(cinco) dias úteis, contados do encerramento do contrato.
- 18) A utilização indevida dos valores contidos na conta bancária prevista no item 15 desta cláusula,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
Secretaria Municipal de Saúde

sujeitará a CONTRATADA à devolução imediata dos valores, com as devidas correções, sem prejuízos das medidas administrativas e judiciais competentes.

19) A supervisão e avaliação da prestação de serviço estará a cargo da Diretoria de Planejamento em saúde ou a quem esta determinar, o qual poderá:

- determinar que sejam refeitos os serviços sem ônus para SMS, se os já executados não tiverem sido satisfatórios;
- determinar o reforço de equipamento ou pessoal caso avalie que os disponibilizados não sejam suficientes para execução dos exames no prazo e qualidade determinado;
- solicitar alteração no fluxo de atendimento e agendamento visando melhoria do atendimento prestado;
- aplicar as sanções e penalidades previstas neste termo de referência e concomitantemente com as previstas no Regulamento Técnico do Controle, Avaliação e Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria de Ibirité ou outro documento que vier a substituir.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 12 (doze) meses, iniciando-se a vigência a partir de sua assinatura, com prorrogações sucessivas, até o limite de 60 (sessenta) meses, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das notas estabelecidas.

Parágrafo Único – A prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da Ordem de Início, pela CONTRATADA, e realizada ininterruptamente durante todo o prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, precedido de justificativa escrita e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a CONTRATADA mediante transferência mensal oriunda da CONTRATANTE, de modo que não venham a ser confundidos com recursos próprios da Organização Social de Saúde. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados com a prestação de contas a ser feita à CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Será permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração.

Parágrafo Segundo – Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a CONTRATADA fica autorizada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada sem fins lucrativos, respeitando os objetivos do presente Contrato, a natureza da CONTRATADA, a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Os recursos repassados à CONTRATADA, quando não utilizados, poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato e, preferencialmente, a títulos de investimentos.

Parágrafo Quarto – Para a execução do objeto deste Instrumento, a CONTRATANTE repassará o recurso financeiro à CONTRATADA mensalmente, no prazo e condições constantes deste Contrato e seus Anexos, conforme quadro abaixo e Nota de empenho respectiva, sendo que o restante do valor correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

DESCRIÇÃO/CÓDIGO DENOMINAÇÃO

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRITÉ

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Saúde de Ibitaré
Subunidade: 10 Saúde
Programa: 0021 – Saúde com qualidade de humanização
Projeto Atividade: 2115 – MANTER OS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA HOSPITALAR MUNICIPAL
Código Orçamentário: 33503900 - outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
Fichas: 1150
Fonte de Recursos: 102

DESCRIÇÃO/CÓDIGO DENOMINAÇÃO

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRITÉ
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Saúde de Ibitaré
Subunidade: 10 Saúde
Programa: 0021 – Saúde com qualidade de humanização
Projeto Atividade: 2115 – MANTER OS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA HOSPITALAR MUNICIPAL
Código Orçamentário: 33503900 - outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
Fichas: 1151
Fonte de Recursos: 149

DESCRIÇÃO/CÓDIGO DENOMINAÇÃO

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRITÉ
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Saúde de Ibitaré
Subunidade: 10 Saúde
Programa: 0021 – Saúde com qualidade de humanização
Projeto Atividade: 2115 – MANTER OS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA HOSPITALAR MUNICIPAL
Código Orçamentário: 33503900 - outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
Fichas: 1152
Fonte de Recursos: 155

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO DE GESTÃO

O valor deste Contrato de Gestão, para o período até _____, é estimado em R\$ ----- () mensais, ressalvado o valor da folha dos funcionários efetivos cedidos, em ambos os casos, observado o disposto o Parágrafo Sétimo da CLÁUSULA OITAVA.

Parágrafo Primeiro – O valor mensal estimado será, a partir do terceiro quadrimestre de 2017, composto de uma parcela fixa, correspondente a 90% (noventa por cento) do valor mensal devido no mês de referência, e uma parcela variável, correspondente a 10% (dez por cento) do valor restante, o qual será conferido com base na avaliação do cumprimento das Metas e dos Indicadores de Desempenho, Qualidade e Produção, para investimento na melhoria da gestão e investimentos.

Parágrafo Segundo – Quaisquer recursos financeiros oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS, de custeio e/ou investimento, que exijam complementação pela CONTRATANTE além do valor estabelecido no *caput* desta cláusula, deverão ser objeto de análise prévia pela CONTRATANTE e aplicados pela CONTRATADA respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Terceiro – A liberação dos recursos financeiros deverá ser em conformidade com o Plano de Aplicação e obedecerá, no que couber, ao Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros, previsto no Anexo III.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão acordar a execução de intervenções de aumento de capacidade ou melhoria, investimentos em tecnologias, como instalação de software e mídias, as quais incorporarão ao CONTRATO DE GESTÃO e serão objeto de termo aditivo e/ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que prévia e devidamente justificada, precedida de autorização da Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo Quinto – Os repasses referentes aos investimentos previstos no parágrafo anterior serão efetuados pela CONTRATANTE mediante termo aditivo e/ou processo administrativo específico, onde serão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
Secretaria Municipal de Saúde

descritos as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado, podendo o repasse ser de valor total ou complementar ao investimento que será realizado pela própria CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As parcelas serão pagas até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao início da competência, mediante crédito bancário, em moeda corrente, em conta corrente mantida junto ao banco indicado pela CONTRATADA, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco pagador como recibo.

Parágrafo Primeiro – Na data de efetivação do pagamento, a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA cópia do respectivo aviso de crédito emitido pelo banco pagador.

Parágrafo Segundo – As Metas e os Indicadores, estabelecidos neste contrato de gestão, serão avaliados quadrimestralmente e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 10% (dez por cento) no montante mensal a ser repassado, a título de parcela variável, conforme previsto no parágrafo primeiro da cláusula sétima.

Parágrafo Terceiro – As Metas e os Indicadores poderão ser revistos a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, quando o interesse público e o equilíbrio contratual o exigir, ou havendo Portarias normatizadoras definindo novas metas e/ou indicadores.

Parágrafo Quarto – O desconto previsto no parágrafo segundo será aplicado à partir do terceiro quadrimestre de 2017, em função da necessidade de assegurar a CONTRATADA o período necessário para iniciar a prestação de serviços, bem como adequar as operações da entidade aos seus parâmetros funcionais, visando a sustentabilidade do serviço, bem como a continuidade da prestação de serviços contratada.

Parágrafo Quinto – A liberação de parcelas de REPASSE nas datas avençadas no presente contrato é a condição essencial para assegurar à CONTRATADA as condições necessárias para a prestação do serviço assistencial de saúde aos usuários, atendendo às condições mínimas constantes do Quadro de Indicadores de Desempenho.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a aplicação da Nota da Sistemática de Avaliação de Desempenho e dedução do gasto com folha de pagamento, referente ao pagamento do vencimento base dos servidores cedidos, o valor do REPASSE mensal é aquele indicado na PROPOSTA ECONÔMICA da Organização Social de Saúde.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATANTE deduzirá, do valor mensal devido à CONTRATADA, o valor correspondente ao gasto com folha de pagamento, calculado com base no pagamento da remuneração e nos encargos sociais, ressalvadas as parcelas pagas a título de férias mais um terço, décimo terceiro salário, bem como quinquênio, trintenário, abonos, progressão, e demais vantagens funcionais que o servidor efetivo adquirir por força do estatuto do servidor municipal.

Parágrafo Oitavo – Serão consideradas, para fins de repasse mensal, as alterações havidas na folha de pagamento dos servidores efetivos cedidos à CONTRATADA, decorrentes de aposentadoria/desligamento do servidor.

Parágrafo Nono – Até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido será emitido relatório, do qual constará a nota da Sistemática de Avaliação de Desempenho, conforme Anexo II.

I - Havendo discordância, pela CONTRATADA quanto às notas atribuídas, pela Comissão de Avaliação, a mesma deverá manifestar, formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, junto à Secretaria Municipal de Saúde, com justificativa do seu inconformismo, pronunciando-se a Comissão no prazo de 10 (dez) dias.

II - Sendo mantida a decisão, pela Comissão, o procedimento poderá ser revisto pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá ser protocolado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do indeferimento da Comissão de Avaliação.

Parágrafo Décimo – Sobre as eventuais diferenças pagas a maior ou a menor, incidirá correção monetária calculada com base no mesmo índice adotado para o reajuste do REPASSE até a data em que se efetivar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
Secretaria Municipal de Saúde

compensação.

Parágrafo Décimo Primeiro – O sistema de aferição da nota da Sistemática de Avaliação de Desempenho será disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ibitaré “on-line” e poderá ser acessado pela CONTRATADA, para acompanhamento.

Parágrafo Décimo Segundo – Quando constatado a necessidade de aplicação de desconto pelo processo de aferição do desempenho, este deverá ser realizado na competência seguinte a decisão final proferida pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, quando a CONTRATADA emitirá nota fiscal, correspondente ao valor do REPASSE referente ao mês vencido com cópia do certificado emitido pela Comissão de Avaliação contendo a nota da Sistemática de Avaliação de Desempenho relativa ao mês aferido.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO REPASSE

O valor do REPASSE será corrigido anualmente, a partir da inflação acumulada entre a data-base e a data do novo reajuste, sendo corrigida conforme a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme a seguinte fórmula:

$$VRR = VR \times \frac{IPCA1}{IPCA0}$$

Onde:

VRR - é o valor do REPASSE mensal reajustado;

VR - é o valor do REPASSE, correspondente ao valor mensal definido pela PROPOSTA ECONÔMICA da Organização Social de Saúde.

IPCA0 - é o Índice Geral de Preços - relativo ao mês anterior à data-base de reajuste, ou seja, do mês anterior ao de assinatura contratual;

IPCA1 - é o Índice Geral de Preços - relativo ao primeiro mês anterior ao da data de reajuste.

Parágrafo Primeiro – O primeiro reajuste será realizado após 12 (doze) meses de vigência contratual, sendo nele considerada a variação ocorrida desde a data-base até a data deste primeiro reajuste.

Parágrafo Segundo – Os valores que compõem o REPASSE serão reajustados anualmente no mês referente ao pagamento da primeira parcela.

Parágrafo Terceiro – A data-base a ser considerada para fins de reajuste do REPASSE é definida como sendo a data de assinatura contratual.

Parágrafo Quarto – Em caso de extinção do índice adotado para fins de reajuste, deverá ser adotado o índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quinto – Em caso de dúvida quanto ao índice substituto, qualquer das Partes poderá enviar consulta à organização responsável pela publicação do índice, que indicará outro índice com abrangência similar, a ser adotado em substituição aquele extinto.

Parágrafo Sexto – A documentação referente a esta consulta será juntada à memória de cálculo do reajuste.

Parágrafo Sétimo – O cálculo do reajuste dos valores do REPASSE será elaborado pela CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o envio do documento de cobrança.

Parágrafo Oitavo – Os reajustes serão aplicados automaticamente não sendo necessária homologação por parte da Prefeitura Municipal de Ibitaré, salvo se esta publicar, na imprensa oficial, até o prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura, razões fundamentadas para referida rejeição, oportunidade em que se buscará a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do ajuste por outras formas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

A CONTRATADA utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato e seus Anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos, considerando um modelo misto de trabalhadores, em que uma parcela será de servidores cedidos pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRÉ
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE, e outra parte de funcionários contratados, mediante processo seletivo simplificado, pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados, ressalvados os encargos dos servidores efetivos cedidos pela CONTRATANTE, observado o disposto no parágrafo sétimo da cláusula oitava.

I - É defeso a CONTRATADA invocar a existência deste contrato para eximir-se das obrigações celetistas ou transferi-las à CONTRATANTE.

II - A CONTRATADA poderá utilizar, no máximo, 60% dos recursos públicos a essa repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE poderá colocar, à disposição da CONTRATADA, servidores públicos municipais de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantido aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei municipal, ficando a cargo da CONTRATANTE apenas o pagamento da remuneração e vantagens funcionais de cada servidor efetivo cedido.

Parágrafo Terceiro – É vedada a contratação de servidores e empregados públicos em atividade, salvo os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE e a CONTRATADA de comum acordo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Instrumento, realizarão levantamento acerca dos servidores efetivos que desejam CONTINUAR ou NÃO lotados nas Unidades objeto deste contrato.

Parágrafo Quinto – O desempenho de atividades por servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, bem como, os servidores efetivos que estiverem à sua disposição.

Parágrafo Sétimo – A capacitação dos servidores colocados à disposição da CONTRATADA será promovida e custeada pela mesma CONTRATADA, cabendo a essa autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá devolver à CONTRATANTE servidor público que lhe foi cedido, justificadamente, mediante relatório, e se tratando de infração disciplinar, será instaurado Processo Administrativo Disciplinar.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO PELA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação, instituirá as Comissões de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização Financeira dos Contratos de Gestão e Comissão de Avaliação de Cumprimento de Metas e Indicadores do Contrato de Gestão para esse fim, por meio de portarias do Chefe do Executivo Municipal em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, envolvendo as áreas correlacionadas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Comissão de Avaliação de Cumprimento de Metas e Indicadores do Contrato de Gestão será composta por, no mínimo:

I – 03 membros da Secretaria Municipal da Saúde.

II - 02 membros do Conselho Municipal de Saúde de Ibitiré.

Parágrafo Segundo – A Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização Financeira dos Contratos de Gestão será composta por servidores da CONTRATANTE, com adequada qualificação e caráter multiprofissional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo Terceiro – A execução do presente Instrumento será acompanhada pelas comissões acima especificadas, por meio dos dispostos neste Contrato, seus Anexos e instrumentos definidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – A Comissão de Avaliação de Cumprimento de Metas e Indicadores do Contrato de Gestão deverá emitir e encaminhar, mensalmente, à Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização Financeira dos Contratos de Gestão, relatórios técnicos relativos a:

- a) Economicidade das ações realizadas.
- b) Otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços.
- c) Atendimento ao usuário e outros aspectos que entender necessários.

Parágrafo Quinto – A Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão receberá, da CONTRATADA, a Prestação de Contas semestral, prevista na Cláusula Décima segunda, podendo solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares para subsidiar seus trabalhos.

Parágrafo Sexto – A Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização Financeira dos Contratos de Gestão encaminhará o relatório técnico à Secretaria Municipal de Saúde, que o encaminhará à CONTRATADA para ciência e justificativas.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA, após receber o relatório técnico, tem o prazo de 15 dias úteis para apresentar justificativas, que serão analisadas pelas Comissões de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização Financeira do Contrato de Gestão e Comissão de Avaliação de Cumprimento de Metas e Indicadores do Contrato de Gestão, emitindo-se o Parecer Final, que será encaminhado ao Prefeito Municipal de Ibirité, à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde para ciência.

Parágrafo Oitavo – O Parecer Final deverá ser objeto de criteriosa análise pela Secretária Municipal de Saúde, que determinará, à CONTRATADA, as correções, que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do Contrato de Gestão. Se essas falhas ainda persistirem, encaminhará expediente ao Prefeito Municipal que deliberará acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social.

Parágrafo Nono – Após ciência e aprovação do Parecer Final pela Secretaria Municipal de Saúde, o mesmo deverá ser encaminhado ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ibirité para as providências cabíveis, ficando toda documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitada.

Parágrafo Décimo – A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, relatórios pertinentes à execução deste Contrato de Gestão, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

Parágrafo Décimo Primeiro – As comissões responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, que dará ciência ao Prefeito Municipal e ao Ministério Público, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas a ser apresentada anualmente pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias do encerramento do período, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas poderá ser exigida pela CONTRATANTE a qualquer tempo, desde que ocorra fatos ou circunstâncias excepcionais, cuja defesa e preservação do interesse público recomende a exigência fora do prazo previsto no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Durante todo o prazo contratual, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONTRATADA obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
Secretaria Municipal de Saúde

I - Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Gestão e que possa constituir causa de intervenção, caducidade ou, ainda, rescisão do CONTRATO;

II - Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem, de modo relevante, o normal desenvolvimento da prestação do serviço, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas externas, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;

Parágrafo Terceiro - Além da Prestação de Contas prevista no caput desta cláusula, deverá a CONTRATADA fornecer a CONTRATANTE as seguintes informações, até o dia 15 do mês subsequente aos períodos relacionados:

I - Relatórios anuais contábeis e financeiros de sua situação contábil incluindo, entre outros itens, o balanço e a demonstração de resultado correspondente ao exercício encerrado;

II - Relatório de Cumprimento de Metas a cada quadrimestre;

III - Relatórios referentes aos Indicadores de Desempenho e Qualidade estabelecidos para a Unidade, a cada quadrimestre;

IV - Relatório Anual de Custos;

V - A cada quadrimestre, censo de origem dos usuários atendidos nas unidades previstas no objeto deste contrato, a iniciar após 3 (três) meses de vigência do Contrato de Gestão;

VI - Pesquisa de Satisfação de usuários e acompanhantes, a cada quadrimestre;

VII - Relação mensal de servidores remunerados em razão de exercício de função temporária de assessoria ou direção.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá ainda:

I - Apresentar, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, o Relatório da Administração, a Demonstração de Resultados, os Quadros de Origem e Aplicação de Fundos e as Notas Explicativas, com destaque para as Transações com Partes Relacionadas, o Parecer dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal, caso tenha atuado.

II - Apresentar, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Ibitaré, outras informações adicionais ou complementares que esta, razoavelmente e sem que implique ônus adicional para a Organização Social de Saúde, venha formalmente solicitar.

Parágrafo Quinto – Os relatórios e informações previstos nos parágrafos anteriores deverão integrar bancos de dados em base informática, ao qual será assegurado acesso irrestrito, em tempo real, pela Prefeitura Municipal de Ibitaré e aos órgãos de controle internos e externos da Administração Pública.

Parágrafo Sexto – As vias originais dos relatórios previstos nos itens anteriores, após analisadas e tomadas as providências cabíveis, pela Prefeitura Municipal de Ibitaré, serão arquivadas pela OSS.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A Sistemática de Avaliação de Desempenho, constante do Anexo II, será utilizada para a determinação da pontuação destinada a aferir o desempenho mensal da CONTRATADA, incidindo em eventuais descontos da parcela variável a partir do 13º mês de vigência do Contrato, permitindo à Prefeitura Municipal de Ibitaré monitorar a qualidade do serviço prestado.

Parágrafo Único – A CONTRATADA arcará com todos os custos necessários ao atendimento dos parâmetros mínimos de performance previstos no Anexo III.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS BENS PÚBLICOS

1) Juntamente à descentralização do serviço, serão cedidos à CONTRATADA todos os equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, os demais bens públicos vinculados à operação e manutenção do Hospital e Maternidade Regional de Ibitiré e da Unidade Municipal de Pronto Atendimento de Ibitiré necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão, conforme listagem constante do Termo de Permissão de Uso, Anexos IV e V, deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA e a CONTRATANTE farão vistoria dos bens cedidos, e anexarão, no prazo máximo de 30 dias da assinatura do termo de permissão de uso de bens móveis, constante no Anexo V, inventário do patrimônio a ser cedido à contratada.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança os bens disponibilizados durante toda a vigência deste Contrato de Gestão, efetuando para tanto os reparos, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho do serviço nos termos previstos neste Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro – Os bens móveis públicos permitidos poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionado à integração dos novos bens ao patrimônio do Município de Ibitiré.

Parágrafo Quarto – Aqueles bens cujo uso não seja mais possível, serão devolvidos à CONTRATANTE para que este adote as providências necessárias para a sua baixa no patrimônio da Administração.

Parágrafo Quinto – Faculta-se o uso dos bens móveis e imóveis pela CONTRATADA em ações que visem ao fortalecimento de parcerias técnicas, científicas e profissionais, com ou sem geração de recursos financeiros, desde que previstas no estatuto da CONTRATADA, e que os valores arrecadados se revertam para a manutenção dos serviços e/ou ampliação do número de pacientes atendidos, e/ou reaparelhamento do acervo patrimonial, respeitando os objetivos e obrigações deste Contrato.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA deverá, anualmente, apresentar Relatórios à CONTRATANTE especificando os bens objetos dos Termos de Permissão de Uso, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação.

Parágrafo sétimo – A cessão das áreas físicas, localizadas no Complexo Hospitalar, bem como os equipamentos e mobiliário, atualmente sob a guarda e responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, não contemplará os itens listados abaixo:

Salas do Bloco Cirúrgico:

- Sala Cirúrgica nº 03, localizada na entrada do bloco cirúrgico à direita;
- Sala Administrativa para preparo de pacientes, localizada dentro do bloco cirúrgico logo a entrada;
- Sala de recuperação pós-anestésica, localizada em frente a entrada do bloco cirúrgico.

Equipamentos e mobiliário do Bloco Cirúrgico:

- Foco cirúrgico de teto – Patrimônio nº 13144
- Armário em MDF – Patrimônio 16650 - ocupa toda a extensão da parede
- Armário em MDF – Patrimônio 16663

I - Além disso, deverá haver o fornecimento dos seguintes itens para apoio logístico de eventual prestador de serviços médicos: farmácia, gases medicinais, alimentação para pacientes, acompanhantes e colaboradores, hotelaria em geral (lavanderia e enxoval), Leitos de Hospital Dia, CME e portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA PARCIAL DE CONTROLE DO SISTEMA EXISTENTE

O Hospital e Maternidade Regional de Ibitiré e a Unidade Municipal de Pronto Atendimento de Ibitiré e todo o seu acervo patrimonial serão transferidos para a CONTRATADA, através do recebimento da ORDEM DE INÍCIO, na qual constará a assinatura da ORDEM DE INÍCIO, tornando-se daí em diante, até a extinção deste Contrato de Gestão, de responsabilidade compartilhada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA a prestação do serviço assistencial de saúde adequado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

a) Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá assumir, imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como, a administração das Unidades, qualquer que seja o estado de conservação que se encontre.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo o previsto no subitem acima, a CONTRATANTE assumirá a gestão das Unidades com todas as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao regular funcionamento das Unidades, sejam pertencentes à CONTRATADA e/ou cedidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Acontecendo o previsto nos subitens anteriores, todas as despesas e custos decorrentes da intervenção passarão a ser de responsabilidade da CONTRATANTE até que a intervenção seja suspensa, quando a situação emergencial for superada e/ou regularizada, com a volta da própria CONTRATADA, se for o caso, ou com a contratação de outra Organização Social de Saúde que venha a substituí-la ou, ainda, com a assunção direta da gestão das Unidades pela própria CONTRATANTE em caráter definitivo, se essa for a decisão governamental.

Parágrafo Terceiro – O Município possui a prerrogativa, por meio do Controle Interno do Município, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a esses vinculados, bem como, aos bens públicos móveis e imóveis elencados neste Instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão e seus Anexos, autorizará o Município de Ibitiré, através de sua Procuradoria Geral, garantida a plena defesa e o contraditório, a aplicar as sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, quais sejam:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades previstas no item 1 será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A multa, prevista no inciso II, do *caput* desta cláusula, será cobrada segundo os seguintes critérios:

I - Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente à execução do objeto, multa de 0,5% a 1% (de meio ponto percentual até um por cento) referente a média do valor mensal dos serviços contratados nos últimos 3 (três) meses;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ
Secretaria Municipal de Saúde

II - Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados;

III - O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas com a sanção prevista no inciso II.

Parágrafo Quarto – Caberá recurso à Secretaria Municipal de Saúde em face de decisão que aplicar à CONTRATADA quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

Parágrafo Quinto – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elide o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do Sistema Único de Saúde, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, civil e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA RESCISÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

A rescisão do presente Contrato de Gestão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos e da cessão dos servidores efetivos à disposição da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATADA direito à indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do art. 79, da Lei supracitada.

Parágrafo Segundo – A rescisão contratual se dará por ato da Secretaria Municipal de Saúde, após manifestação da Procuradoria Geral do Município de Ibité, em processo administrativo, no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, deverá esta restituir eventual saldo remanescente, dos recursos repassados na forma da cláusula oitava, proporcional ao tempo de prestação de serviço creditado e que não será executado, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do administrativo definitivo que decidir pela rescisão.

Parágrafo Quarto – Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, nas hipóteses dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, esta se obriga a continuar executando as atividades e serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento pela CONTRATANTE da notificação de rescisão.

Parágrafo Quinto – No caso do previsto nos itens 4 e 5 e no caso de término de vigência, a Prefeitura Municipal de Ibité/Fundo Municipal de Saúde efetuará os repasses devidos até o término da execução do contrato, bem como o pagamento do custo da desmobilização, sem prejuízo da indenização a que a CONTRATADA faça jus por eventuais prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo Sexto – Nos casos de rescisão, extinção ou término deste Contrato de Gestão, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações analisadas e armazenadas no software de gestão, bem como, providenciar a transferência de titularidade da licença para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para atender ao disposto neste Contrato de Gestão, a CONTRATADA declara que:

I - Dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
Secretaria Municipal de Saúde



demanda, especificados nos Anexos que integram o presente Contrato de Gestão.

II - Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal de firmar este Contrato de Gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato de Gestão no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município de Ibirité, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA OSS

A presente contratação é feita com fulcro nos dispositivos do Decreto Municipal nº. 3.895, § 3º, do art. 10, art. 12 e § 2º, do art. 13, consoante documentação acostada no processo de qualificação e seleção da Organização Social, que constitui parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DO FORO

a) As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Ibirité, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puder ser resolvida amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

a) E, por estarem acordes, os representantes das partes assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Ibirité, ____ de _____ de 2017.

Município de Ibirité
Secretária Municipal de Saúde

Organização Social de Saúde

Testemunha 01

Nome: _____

Identidade: _____

Testemunha 02

Nome: _____

Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

Identificação do Complexo Hospitalar

1. HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITÉ

O Hospital e Maternidade Regional de Ibitaré atende à população municipal de aproximadamente 180.000 habitantes, sendo referência para municípios vizinhos, como Sarzedo, Mário Campos, Brumadinho, Contagem, outros.

O presente Termo de Referência engloba atendimento para um perfil de demanda de baixa, média e alta complexidade, através da prestação de serviços de urgência/emergência 24 horas/dia com atendimentos de clínica médica, clínica pediátrica, ortopedia, clínica cirúrgica, ginecologia e obstetrícia 24 horas/dia; serviços de laboratório de análises clínicas para demandas internas (24 horas) e externas (ambulatoriais) de 07h00min às 16h00min; atendimento ambulatorial eletivo de especialidades com demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme descritivo de exames.

Com modelo de gestão a ser adotado e considerando as bases da assistência, a entidade deverá buscar garantir qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento à população; melhorar o serviço ofertado ao usuário do SUS com assistência humanizada; implantar um modelo de gestão voltado para resultados; qualificar os profissionais; apresentar respostas às reclamações/sugestões realizadas pelos usuários; e produzir, analisar e divulgar informações sobre a situação de saúde na unidade gerenciada, com anuência da Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

2. A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

A Unidade de Pronto Atendimento (tipo II) prestará serviços de urgência/emergência 24 horas/dia com atendimentos de clínica médica, clínica pediátrica, ginecologia e obstetrícia, em regime de plantão 24h/dia 7 dias por semana e dimensionamento do corpo clínico conforme legislação vigente do Ministério da Saúde, com atendimento dos dispositivos legais da Secretaria de Estado de Minas Gerais. Assim que finalizada a obra de construção do prédio da nova UPA, a SMS irá se empenhar na habilitação da UPA tipo III junto ao Ministério da Saúde, devendo a entidade contratada assumir os serviços correlatos a nova habilitação dentro do contrato de prestação de serviços vigente.

3. LABORATÓRIO MUNICIPAL

O Laboratório Municipal executará exames de urgência/emergência em período integral para o Hospital e Maternidade e para a Unidade de Pronto Atendimento, a saber: Hematologia; (Hemograma; Leucograma; Coagulograma); Bioquímica; Bioquímica do Sangue; Urinálise; Imunologia; Microbiologia e Parasitologia.

A unidade executará também exames externos (conforme necessidade) a nível ambulatorial através de demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Tais exames serão pagos pela SMS obedecendo os valores previstos pela Tabela SUS, disponível no sítio: sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp

4. UNIDADE DE IMAGEM E TRAÇADOS GRÁFICOS

A Unidade de Imagem e Traçados Gráficos realiza exames para todo o Complexo Hospitalar de Ibitaré na urgência e para os demais serviços da rede de saúde própria e referenciada, na modalidade eletiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
Secretaria Municipal de Saúde



Atualmente, são realizados os seguintes exames: tomografia sem contraste, eletroencefalograma com e sem laudo (pacientes acima de 2 anos), duplex scan, eletrocardiograma, raio-x sem contraste, mamografia, ultrassonografia diversas, endoscopia e colonoscopia (em fase final de estruturação).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITARÉ
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II

Indicadores de qualidade, produção e desempenho

Indicador	Meta	Observação
Taxa de Ocupação dos Leitos (incluindo UTI)	85% ou maior	Baseados no monitoramento quadrimestral do PROHOSP e Rede Cegonha
Tempo Médio Permanência dos Leitos Clínica Médica	até 10 dias	
Tempo Médio Permanência dos Leitos Cirúrgicos	Até 3,3 dias	
Tempo Médio Permanência dos Leitos Obstétricos	Até 2,2 dias	
Taxa de ocupação dos Leitos de UTI Adulto	90% ou maior	
Taxa de ocupação dos Leitos de UTI Neonatal	80% ou maior	
Taxa de Referências	35% ou maior	
Percentual de recusas de internações solicitadas pelo SUS Fácil	Até 15%	
Taxa de Cesáreas	Até 30%	
Proporção de gestantes com acompanhante de livre escolha durante a internação para a realização do parto	100%	
Atuação do Comitê Hospitalar de prevenção de óbito fetal, infantil e materno	10 reuniões/ano	
Acolhimento com Classificação de Risco registrado no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) nos termos do procedimento (03.01.06.011-8)	Maior ou igual a 90%	
Pesquisa de satisfação do usuário	70% de bom a ótimo	
Tempo de resposta de ouvidoria	10 dias corridos	Preconizado pelo Ministério da Saúde
Tempo de entrega de resultados - eletivos	06 dias	
Taxa de mortalidade institucional	2,5	
Número de procedimentos cirúrgicos/mês	100	Capacidade instalada aumentada
Número total de exames SADT – Laboratório/mês	50.000	Aumentar e manter em relação ao ano anterior
Número total de exames SADT – Anatomia Patológica/mês	1300	Aumentar e manter em relação ao ano anterior
Número total de exames SADT com laudo – Mamografia/mês	360	Conforme regulação da SMS
Número total de exames SADT com laudo – Raio X (inclusive exames contrastados)/mês	3500	Conforme regulação da SMS
Número total de exames SADT com laudo –Tomografia (inclusive exames contrastados)/mês	157	Conforme regulação da SMS
Número total de exames SADT com laudo – Esofagogastroduodenoscopia (código: 0209010037)	70	Conforme regulação da SMS
Número total de exames SADT com laudo – Colonoscopia (código: 0209010029)	38	A partir de agosto de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III

DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ITENS DE CUSTEIO	PERCENTUAL	VALOR PROGRAMADO EM REAIS ATÉ 20/12/2017
Previsão de verba mensal de custeio	100%	R\$ 3.667.000,00
Custeio de pessoal	Até 54%	R\$ 1.980.180,00
Custeio Operacional	Até 46%	R\$1.686.820,00

O pagamento mensal constará de uma parte fixa, 90%, e uma parte variável, 10%, que será paga de acordo com a Avaliação das Metas de Produção e dos Indicadores. No caso do não cumprimento das metas, o desconto será realizado a partir do 3º quadrimestre de vigência do Contrato de Gestão, e assim sucessivamente nos meses subsequentes à avaliação.

OBS: A soma dos percentuais fracionados na tabela epigrafada não poderá ultrapassar o valor de 100%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO IV

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A _____, QUALIFICADA COMO **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, COM O OBJETIVO DE AUTORIZAR O USO DE BENS MÓVEIS NA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITÉ E UNIDADE MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO DE IBIRITÉ.

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 02.914.038/0001-03, com sede na Rua Arthur Campos, nº 906, Alvorada, Ibitaré/MG, neste ato representado pela Secretária e Gestora do Sistema Único de Saúde de Ibitaré, Carina Bitarães, portadora da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 086.924.466-37, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado a _____, qualificada como **Organização Social de Saúde**, CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____ e com estatuto arquivado no _____ Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob o nº. ____, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**,

Considerando a legislação pertinente, e tendo em vista o disposto no Contrato de Gestão n. XX/XXXXX, firmado entre o Município de Ibitaré e o(a) cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITÉ, situado à Avenida São Paulo, 1104, Bairro Macaúbas – Ibitaré/MG, e na UNIDADE MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO DE IBIRITÉ, situado à Rua Nelson Pinheiro, S/Nº, Bairro Macaúbas – Ibitaré/MG.

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. XXXXXXXX as partes RESOLVEM firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, **conforme inventário de bens disponível na sede da Secretaria Municipal de Saúde.**

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do Contrato de Gestão n. XXX/XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS.

2.2. O PERMISSIONÁRIO deverá guardar/manter os bens no HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITÉ E NA UNIDADE MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO DE IBIRITÉ, somente podendo remanejá-los com a expressa autorização da PERMITENTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ
Secretaria Municipal de Saúde

2.3. O PERMISSONÁRIO se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento da PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A PERMITENTE se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, a PERMITENTE cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste Instrumento.

3.2. O PERMISSONÁRIO se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, **no prazo máximo de 30 dias** após a assinatura do Contrato de Gestão n. XXX/XXXX, emitindo laudo de vistoria atestando seu bom estado de funcionamento.

b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no Contrato de Gestão n. XXX/XXXX.

c) Ficar responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da PERMITENTE.

e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

f) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à PERMITENTE.

g) Informar imediatamente à PERMITENTE caso os bens objeto desta Permissão sofram qualquer turbacão ou esbulho por terceiros.

h) Comunicar à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste Instrumento.

i) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o PERMISSONÁRIO citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear a PERMITENTE à autoria.

j) Apresentar Boletim de Ocorrência à PERMITENTE, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso.

k) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente, à PERMITENTE, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão n. XXX/XXX.

4.2. A PERMITENTE fará publicação do extrato deste Instrumento, no site oficial do Município de Ibitaré e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSSIONÁRIO serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. A PERMITENTE deverá proceder vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o PERMISSSIONÁRIO deverá:

- a) Ressarcir a PERMITENTE no valor de mercado dos bens, em 30 dias, contados da ocorrência do fato.
- b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Ibirité, após prévia avaliação e expressa autorização da PERMITENTE, desde que satisfeitas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O PERMISSSIONÁRIO se compromete a restituir a PERMITENTE todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste Instrumento.

8.2. O PERMISSSIONÁRIO poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente Instrumento tem fundamento **na Lei Municipal**, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão n. XXX/XXXX.

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Comissão Interna dos Contratos de Gestão em Serviços de Saúde e da Gerência de Patrimônio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRITÉ, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir o presente contrato de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando os bens ao status quo ante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
Secretaria Municipal de Saúde



10.2 Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Os partícipes elegem o foro de Ibité como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas in fine indicadas.

Ibité, _____, de _____ de 2017.

Pela **PERMITENTE**:

Pela **PERMISSIONÁRIA**:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG nº:

RG nº:

CPF nº:

CPF nº:

Nome: _____

ANEXO V

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A _____, QUALIFICADA COMO **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, COM O OBJETIVO DE AUTORIZAR O USO DO IMÓVEL DENOMINADO HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITÉ E UNIDADE MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO DE IBIRITÉ.

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 02.914.038/0001-03, com sede na Rua Arthur Campos, nº 906, Alvorada, Ibirité/MG, neste ato representado pela Secretária e Gestora do Sistema Único de Saúde de Ibirité, Carina Bitarães, portadora da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 086.924.466-37, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado a _____, qualificada como **Organização Social de Saúde**, CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____ e com estatuto arquivado no _____ Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob o nº. ____, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando o disposto no Contrato de Gestão n. XX/XXX, firmado entre o Município de Ibirité e o(a) cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITÉ, situado à Avenida São Paulo, 1104, Bairro Macaúbas – Ibirité/MG, e na UNIDADE MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO DE IBIRITÉ, situado à Rua Nelson Pinheiro, S/Nº, Bairro Macaúbas – Ibirité/MG.

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo nº XXXXXXXX, RESOLVEM as partes firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso dos imóveis, situados na Avenida São Paulo, 1104, Bairro Macaúbas, onde funciona o HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITÉ, e na Rua Nelson Pinheiro, S/Nº, Bairro Macaúbas, onde funciona a UNIDADE MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO DE IBIRITÉ, localizados no Município de Ibirité, com área total medindo, aproximadamente 13.000(treze mil) m2, conforme croqui de levantamento de áreas edificadas (referente.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão n. XX/XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar os imóveis exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde - SUS, sendo o HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITÉ (**CNES nº 6892256**) E A UNIDADE MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO DE IBIRITÉ (**CNES 2115786**).

2.2. O PERMISSIONÁRIO não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento da Unidade Hospitalar, sob pena de responder administrativa, civil e penalmente, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A PERMITENTE se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento.

3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Gestão n. XX/XXXX, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação.

b) Conservar e zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste Termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias.

d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente Instrumento estiver vigente.

e) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão n. XX/XXXX, restituir o imóvel cedido nas mesmas condições em que o recebeu, respeitada sua depreciação natural e o Termo de Vistoria.

f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da PERMITENTE.

g) Declarar-se ciente de que este Termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, ao imóvel ora cedido.

h) É facultado a PERMISSIONÁRIA executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Comissão Interna dos Contratos de Gestão em Serviço de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão n. XXX/XXX.

4.2. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto desta Permissão.

4.3. A PERMITENTE fará publicação do extrato deste Instrumento, no site oficial do Município de Ibirité e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. A PERMITENTE deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente Instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 2134, de 02 de setembro de 2014, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente as normas que regem os contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão n. XXX/XXXXX.

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Comissão Interna dos Contratos de Gestão em Serviços de Saúde, juntamente com a Gerência de Patrimônio do Município de IBIRITÉ, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando o bem ao status *quo ante*.

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro de Ibirité como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas in fine indicadas.

Ibirité, _____, de _____ de 2017.

Pela **PERMITENTE**:

Pela **PERMISSIONÁRIA**:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG nº:
CPF nº:

Nome:
RG nº:
CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO VI

Planilha de custos relativa ao pessoal cedido, com as especificações dos cargos, valores de remuneração, encargos e demais vantagens.

Cargos	Valor da Remuneração	Demais vantagens	Encargos	Total